



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
35.400-000 - Estado de Minas Gerais



Ouro Preto, 27 de junho de 2.001

À
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Exmo. Vereador Presidente
Sr. Maurílio Zacarias Gomes

Ref.: Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias

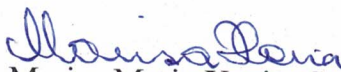
Exmo. Sr. Vereador Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento – Programa para o exercício financeiro de 2002, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e ao artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).

Observa-se que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício está sendo elaborado de acordo com as novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo destacar o Anexo de Metas Fiscais, para as receitas, despesas, resultado primário, montante da dívida pública, para os três exercícios seguintes, atendendo assim o princípio fundamental das finanças públicas.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submetemos a V. Excia. o projeto de lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2002.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.


Marisa Maria Xavier Sans
Prefeita Municipal

000970 JUN 01 27 3 4 35
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Erika Figueiredo
SECRETARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
35.400-000 - Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI N. 33/2001

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2002 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art.1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de Ouro Preto para 2002, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização do orçamento;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos pessoais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2002 são as especificadas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2002, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais será conferida prioridade às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
35.400-000 - Estado de Minas Gerais



CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art.3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

III – Projeto, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função às quais se vinculam.

§ 4º. As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
35.400-000 - Estado de Minas Gerais

SEC. 04
11/10

Art.4º. A Lei Orçamentária Anual discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- 1- pessoal e encargos sociais;
- 2- juros e encargos da dívida;
- 3- outras despesas correntes;
- 4- investimentos;
- 5- inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referente à constituição ou aumento de capital de empresas; e
- 6- amortização da dívida.

Art. 5º. As metas físicas serão indicadas em subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão de demonstrativo.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá a programação do Poder Executivo Municipal, seus fundos e órgãos, inclusive especiais.

Art. 7º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- II- ao pagamento de precatórios judiciais;
- III- as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 8º. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de:

- I - texto da lei;
- II- quadro orçamentário consolidado;
- III- anexo do orçamento discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV- discriminação da legislação da receita e da despesa, referente à Lei Orçamentária.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

DR



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
35.400-000 - Estado de Minas Gerais



- II - evolução da despesa, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- III - resumo das receitas do orçamento, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV - resumo das despesas do orçamento, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V - receita e despesa, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI - despesas do orçamento, segundo o órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;
- VII - despesas do orçamento segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;
- VIII - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- IX - resumo das fontes de financiamento e da despesa de orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;
- X - fontes de recursos por grupos de despesas.

§ 2º. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá a justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º. O Poder Executivo disponibilizará, até trinta dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - as categorias de programação constantes da proposta orçamentária consideradas como despesa financeira para fins de cálculo do resultado primário;

II - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2001 e o programado para 2002, com a indicação da representatividade percentual do total e do poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar, demonstrando a memória de cálculo;

III - a memória de cálculo das estimativas, contemplando o gasto com pessoal, encargos sociais por órgão, e no exercício, explicitando as hipóteses quanto ao crescimento vegetativo, concursos públicos, reestruturação de carreiras, criação de plano de cargos e salários, reajustes gerais, reposição de perdas salariais e aumento ou diminuição do número de servidores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
35.400-000 - Estado de Minas Gerais



IV- a memória de cálculo da estimativa das despesas com autorização e com juros e encargos da dívida pública;

V- a situação observada no exercício de 2001 em relação aos limites e condições de que trata o art. 167, inciso III, da Constituição Federal;

VI - o demonstrativo da receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, destacando-se os principais itens de:

- a) impostos;
- b) contribuições sociais;
- c) taxas;
- d) concessões e permissões.

VII - a evolução das receitas diretamente arrecadadas nos três últimos anos, por órgão e unidade orçamentária, a execução provável para 2001 e a estimada para 2002, separando-se, para estes dois últimos anos, as de origem financeira das de origem não financeira.

VIII - a memória de cálculo das estimativas, mês a mês, das receitas próprias municipais administradas, destacando os efeitos da variação do índice de preços referenciado pelo IGPM, das alterações da legislação e dos demais fatores que contribuam para as estimativas;

IX - a metodologia e a memória de cálculo da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária;

X - a memória de cálculo da reserva de contingência;

XI - a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

§ 4º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no § 3º serão elaborados em conformidade com a proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

§ 6º. O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2002, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
35.400-000 - Estado de Minas Gerais

SEC. 07
V. 10

Art. 9º. A Lei Orçamentária poderá conter código classificador em todas as categorias de programação, que identificará se a despesa é de natureza financeira ou não financeira, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO

Das Diretrizes Gerais

Art. 10. O Poder Executivo está autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operação de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2002 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transferência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2002 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

§ 1º. Durante a execução do orçamento mencionado no *caput* deste artigo, poderá haver compensação de eventual frustração da meta do orçamento.

§ 2º. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal será acompanhada de:

I – memória de cálculo do resultado primário no projeto do orçamento;

II - memória de cálculo do resultado nominal no projeto do orçamento.

BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
35.400-000 - Estado de Minas Gerais



Art. 13. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante de proposta de alterações do Plano Plurianual 2002-2005, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art.14. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para outras unidades.

Parágrafo Único. Desde que observadas as vedações contidas no art.167, inciso VI, da Constituição Federal, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art.15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 16. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Programação Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

III - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência.

Art. 17. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art.2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art.45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas.



SEC 09
11/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
35.400-000 - Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores.

Art.18. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 19. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e lazer, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou tenham obtido a Declaração Municipal de Utilidade Pública.

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art.20. É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais ao ensino fundamental.

II - cadastradas junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Estadual de Meio Ambiente ou Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

AP



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
35.400-000 - Estado de Minas Gerais



III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Municipal, Estadual ou Nacional de Assistência Social;

IV - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde.

Art.21. A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento, em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida.

Art. 22. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos que os justifiquem.

§ 2º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os § 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art.23. No exercício de 2002, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I- existirem cargos vagos a preencher;

II-houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III- for observado o limite de despesa de pessoal.

Art. 24. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizados aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, criação, alteração de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico do Projeto de Lei Orçamentária, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
35.400-000 - Estado de Minas Gerais



Art. 25. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 27. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
35.400-000 - Estado de Minas Gerais



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.28. O Poder Executivo poderá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art.29. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art.9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, prevista no art. 17 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e calculada de forma proporcional, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Art.30. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art.24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art.31. O Poder Executivo Municipal deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2002, cronograma anual de desembolso mensal nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Parágrafo Único.º O ato referido no *caput* e os que o modificarem conterão:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

II – metas quadrimestrais para o resultado primário do orçamento;

III – demonstrativo de que a programação atende a essas metas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
35.400-000 - Estado de Minas Gerais



Art. 32. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 33. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.


Parágrafo Único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 34. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam os recursos.

Art. 35. Fica o Município autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, *ex vi* do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo-se convênio para cada órgão.

Art. 36. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, 27 de junho de 2.001


Marisa Maria Xavier Sans
Prefeita Municipal

100
100

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORO PRETO
33400-000 - Estado de Minas Gerais



Art. 22. São vedadas quaisquer proclamações, declarações de despesas e prestações de contas, bem como quaisquer outras prestações de contas, que não sejam feitas em nome do Município, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. A contabilidade regular do Município, bem como a dos órgãos e entidades sob sua administração, observadas as responsabilidades e providências previstas na legislação de cada órgão.

Art. 23. A responsabilidade dos créditos inscritos e executados, conforme disposto no art. 17, § 2º, da Constituição Federal, é do Município, bem como do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Os créditos inscritos e executados, bem como a responsabilidade por eles inscrita, não são afetados por qualquer ato de natureza administrativa, exceto o de extinção dos créditos inscritos.

Art. 24. As despesas previstas em qualquer lei, decreto, resolução ou qualquer outro ato administrativo, bem como as despesas com a finalidade de executar o planejamento de metas e objetivos para o presente exercício financeiro, deverão ser inscritas em nome do Município.

Art. 25. A fiscalização financeira e orçamentária para o controle de despesas de qualquer natureza, bem como a fiscalização de cada órgão, deverá ser exercida pelo Poder Executivo, observado o disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e suas alterações.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, 27 de junho de 2021.

Marcelo Xavier
Marcelo Xavier
Prefeito Municipal




Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais



Programas de governo – ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Órgão/programas	Objetivos e Metas
01 – CÂMARA MUNICIPAL	
02 – CHEFIA DO GABINETE	
02.01 – Construção e Instalação do Paço Municipal	Proceder estudos visando a construção do Paço Municipal em condições de abrigar todas as unidades administrativas de forma a adequar tanto para a evolução dos serviços internos quanto para o atendimento da população. O novo prédio deverá ser construído em área nobre de fácil acesso a comunidade.
02.02 – Reequipar as Instalações do Gabinete	Equipar as várias unidades administrativas da Prefeitura visando a modernização dos serviços.
02.03 – Projeto Monumenta	Manter condições para concretização e viabilidade dos objetivos do Projeto (sustentabilidade).
03 – SECRETARIA DA FAZENDA	
03.01 – Reequipar a Secretaria	Dotar a Secretaria da Fazenda dos equipamentos necessários ao desempenho das suas atividades visando a melhoria das condições de trabalho, do atendimento ao público e do controle da Receita.
03.02 – Recadastramento Imobiliário	Proceder o recadastramento imobiliário visando a atualização das informações do cadastro imobiliário no sentido de possibilitar maior justiça fiscal nos lançamentos e cobranças do IPTU.
03.03 – Operacionalização das Atividades da Secretaria (Receita e Contabilidade)	Viabilizar estudos técnicos para melhoria da Receita e do Tesouro. Amortização de despesas de exercícios anteriores, dívida pública. Proceder aplicação dos recursos de forma coerente com a Lei Orçamentária, a LDO e o PPA.
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.01 – Controle Interno	Acompanhar a escrituração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, no sentido de observar os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação das subvenções e renúncia das receitas, nos termos dos artigos 31 e 70 da Constituição Federal, e da Lei da Responsabilidade Fiscal.


L. L. War Martinho Gonçalves
Contador
CRC - MG 67838




Virgílio E. Pedrosa Cota
Secretário Municipal da Fazenda



Prefeitura Municipal de Ouro Preto
 Estado de Minas Gerais
 Aos 02 de Julho de 2001
 Distribuição () e () comissões (ões)
 competente ()

Programas de governo - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Objetivos e Metas	Órgão/Programas
De que se trata este trabalho	
01 - CÂMARA MUNICIPAL Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto	
APROVADO em <u>1ª</u> discussão Por <u>15</u> votos favoráveis - ausência do vereador <u>Dirceu J. Silva</u> Sala das Sessões, <u>2</u> de <u>Julho</u> de <u>2001</u>	02.01 - Construção e Instalação do Paço Municipal
Com <u>15</u> votos a favor e com <u>0</u> votos contra	
Ausência do vereador <u>Dirceu J. da Silva</u>	02.02 - Reequipar as Instalações do Gabinete
APROVADO em <u>2ª</u> e <u>Redação Final</u> discussão / <u>emendas aprovadas</u> Por <u>1</u> Sala das Sessões, <u>6</u> de <u>Julho</u> de <u>2001</u>	03.01 - Reequipar a Secretaria
Com <u>15</u> votos a favor e com <u>0</u> votos contra	03.02 - Recadastramento Imobiliário
<u>1</u> abstenção do vereador <u>Wanderley Rossi/Kunz</u>	03.03 - Operar análise das Atividades da Secretaria (Recita e Contabilidades)
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.01 - Controle Interno	

(Signature)
 Secretário Municipal da Fazenda
 Valdir F. Barbosa Costa

(Signature)

(Signature)
 CRC - MG 87838
 Contador
 W. Marinho Gonçalves




Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais



04.02 – Reequipar e Modernizar as Instalações	Dotar as várias unidades administrativas de equipamentos apropriados e eficientes para o bom desempenho das atividades administrativas. Incluindo-se aquisição de veículos.
04.03 – Reciclagem e Treinamento	Viabilizar promoções de cursos de treinamento e capacitação para aprimoramento e racionalização dos serviços administrativos.
04.04 – Patrimônio	-Levantamento dos bens móveis. -Levantamento e estudos dos imóveis públicos municipais; condições físicas e funcionais. - Realizar manutenção que se fizerem necessárias nos prédios públicos.
04.05 – Oficina e Garagem	Melhoria das condições físicas proporcionando segurança econômica e desenvolvimento nos trabalhos de manutenção e conservação dos veículos e máquinas da Prefeitura M. Ouro Preto. Aquisição de equipamentos
04.06 – Terminal Rodoviário	Atendimento qualificado ao usuário prestando informações sobre a cidade e seus atrativos. Projeto de ampliação em função da demanda. Prover o Terminal de condições básicas de utilização (limpeza, segurança, etc...). Estudos de reformulação do estatuto do Terminal Turístico Rodoviário.
04.07 – Pessoal	Viabilizar estudos de valorização dos servidores públicos, mantendo benefícios existentes e propiciando benefícios novos.
04.08 – Apoio a Órgãos e Instituições	Manutenção dos Convênios firmados com Estado, União e Entidades.
05 – SECRETARIA DE GOVERNO	
05.01 – Reequipar e Modernizar as Instalações	Dotar a Assessoria de Assuntos Jurídicos de condições necessárias ao desempenho de suas atividades.
06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
06.01 – Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Escolares do Ensino Infantil de 0 a 6 Anos	Dar assistência educacional, médica e alimentar através da construção e instalação de creches e escolas de educação infantil, preferencialmente nos bairros periféricos da cidade. Garantir o acesso à educação a um maior número de crianças.


Edwar Martinho Gonçalves
Contador
CRC - MG 67838




Virgílio E. Pedrosa Cota
Secretário Municipal da Fazenda




Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais



04.02 - Recupera e Modernizar as Instalações	Dotar as várias unidades administrativas de equipamentos apropriados e eficientes para o bom desempenho das atividades administrativas. Incluído-se aquisição de veículos.
04.03 - Reciclagem e Treinamento	Viabilizar promoções de cursos de treinamento e capacitação para aprimoramento e racionalização dos serviços administrativos.
04.04 - Patrimônio	- Levantamento dos bens móveis; - Levantamento e estudos dos imóveis públicos municipais; condições físicas e funcionais. - Realizar manutenção que se fizerem necessárias nos prédios públicos.
04.05 - Oficina e Jaragem	Melhoria das condições físicas proporcionando segurança econômica e desenvolvimento nos trabalhos de manutenção e conservação dos veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Ouro Preto. Aquisição de equipamentos
04.06 - Terminal Rodoviário	Atendimento qualificado ao usuário prestando informações sobre a cidade e seus atrativos. Projeto de ampliação em função da demanda. Prover o Terminal de condições básicas de utilização (limpeza, segurança, etc...), Estudos de reformulação do estatuto do Terminal Turístico Rodoviário.
04.07 - Pessoal	Viabilizar estudos de valorização dos servidores públicos, mantendo benefícios existentes e propiciando benefícios novos.
04.08 - Apoio a Órgãos e Instituições	Manutenção dos Convênios firmados com Estado, União e Entidades.
05 - SECRETARIA DE GOVERNO	
05.01 - Recupera e Modernizar as Instalações	Dotar a Assessoria de Assuntos Jurídicos de condições necessárias ao desempenho de suas atividades.
06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
06.01 - Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Escolares do Ensino Infantil de 0 a 6 Anos	Garantir o acesso à educação a um maior número de crianças. Dar assistência educacional, médica e alimentar através da construção e instalação de creches e escolas de educação infantil, preferencialmente nos bairros periféricos da cidade.


Valgílio G. Pedreira Neto
Secretário Municipal da Fazenda




Edwar Mattinho Gonçalves
Contador
CRC - MG 67838




Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais



06.02 – Reforma e Ampliação de Prédios destinados ao Ensino Fundamental	Desenvolver a reforma e manutenção de prédios escolares destinados ao ensino fundamental, a fim de atender a demanda neste grau de ensino.
06.03 – Criação e Instalação de Oficinas Pedagógicas e de Artes e Ofícios	Desenvolver em convênios cursos profissionalizantes de curta duração objetivando melhorar as condições de vida da população carente através da qualificação profissional.
06.04 – Instalações e Manutenção de Classes para o Ensino Supletivo e Turmas de Projetos de Aceleração de Estudos	Eradicar o analfabetismo no Município através da instalação de classes para a alfabetização de adultos e propiciar aos jovens e adultos o acesso ao Ensino Fundamental.
06.05 – Construção de Áreas para prática de Educação Física	Melhoria no atendimento da comunidade escolar através da ampliação das práticas desportivas na escola.
06.06 – Valorização dos Profissionais da Educação	Promover seminários, cursos e encontros pedagógicos para atualização e melhoria dos profissionais da Rede Municipal de Ensino, buscando convênios com outras Instituições.
06.07 – Transporte Escolar	Garantir acesso à educação básica aos alunos que residem em localidades onde não existe este nível de ensino.
06.08 – Biblioteca Pública	Informatizar e ampliar o acervo da biblioteca, para que a mesma dê suporte pedagógico às necessidades da população no que tange às pesquisas e consultas.
06.09 – Merenda Escolar	Manutenção do Programa de Alimentação e Nutrição do Educando.
06.10 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Manutenção e melhoria do ensino fundamental buscando a ampliação do tempo escolar nas escolas da Rede Municipal.
07 – SECRETARIA DE TURISMO	
07.01 – Levantamento do Potencial Turístico	Cultura local, Culinária, Paisagismo, Doc. Gráfica, Flora e Fauna, Artesanato, Manifestações Culturais, Recursos potenciais hídricos. Potencialidades: <ul style="list-style-type: none">- Lazer- Esporte- Valores de Cunho Religioso- Levantamento e incentivo dos produtores artísticos.- Implantação de parques, hortos e jardins botânicos.
07.02 – Capacitação Profissional	Cursos para os profissionais do turismo e apoio para organização dos mesmos.
07.03 – Portal da Cidade	Viabilizar a construção do Portal na entrada da cidade. Projeto de sinalização turística.


Edwar Martinho Gonçalves
Contador
CRC - MG 67838

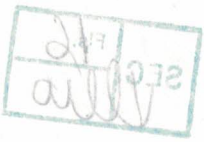



Virgílio E. Pedr s. Cota
Secretário Municipal da Fazenda



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais



06.02 - Reforma e Ampliação de Prédios destinados ao Ensino Fundamental	Desenvolver a reforma e manutenção de prédios escolares destinados ao ensino fundamental, a fim de atender a demanda neste grau de ensino.
06.03 - Criação e Instalação de Oficinas Pedagógicas e de Artes e Ofícios	Desenvolver em convênios cursos profissionalizantes de curta duração objetivando melhorar as condições de vida da população carente através da qualificação profissional.
06.04 - Instalações e Manutenção de Classes para o Ensino Supletivo e Turmas de Projetos de Aceleração de Estudos	Estabelecer o analfabetismo no Município através da instalação de classes para a alfabetização de adultos e proporcionar aos jovens e adultos o acesso ao Ensino Fundamental.
06.05 - Construção de Áreas para prática de Educação Física	Melhorar no atendimento da comunidade escolar através da ampliação das práticas desportivas na escola.
06.06 - Valorização dos Profissionais da Educação	Promover seminários, cursos e encontros pedagógicos para atualização e melhoria dos profissionais da Rede Municipal de Ensino, buscando convênios com outras instituições.
06.07 - Transporte Escolar	Garantir acesso à educação básica aos alunos que residem em localidades onde não existe este nível de ensino.
06.08 - Biblioteca Pública	Informatizar e ampliar o acervo da biblioteca, para que a mesma dê suporte pedagógico às necessidades da população no que tange às pesquisas e consultas.
06.09 - Merenda Escolar	Manutenção do Programa de Alimentação e Nutrição do Educando.
06.10 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Manutenção e melhoria do ensino fundamental buscando a ampliação do tempo escolar nas escolas da Rede Municipal.
07 - SECRETARIA DE TURISMO	
07.01 - Levantamento do Potencial Turístico	Levantamento do potencial turístico: - Lazer - Esporte - Valores de Cunho Religioso - Levantamento e incentivo dos produtores artísticos. - Implantação de parques, hortas e jardins botânicos. Cultura local, Culinária, Paisagismo, Doc. Gráfica, Flora e Fauna, Artesanato, Manifestações Culturais, Recursos
07.02 - Capacitação Profissional	Organização dos mesmos cursos para os profissionais do turismo e apoio para
07.03 - Portal da Cidade	Viabilizar a construção do Portal na entrada da cidade. Projeto de sinalização turística.

Edwar Marinho Gonçalves
Contador
CRC - MG 67838

[Handwritten signature]

Secretaria Municipal de Fazenda
Vigilância e Fisco
3



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais



08 – SECRETARIA DE CULTURA	
08.01 – Levantamento do Sítio Histórico da Cidade	Levantar o patrimônio histórico e as condições físicas, incluindo os sítios arqueológicos cadastrando, divulgando e valorizando o acervo do município e preservando-os.
08.02 – Cadastramento Informatizado	Cadastrar e informatizar todo o acervo histórico do município. Arquivo municipal – construção, implantação, organização e normatização.
08.03 – Apoio ao Público em Geral	Construção de banheiros públicos auto sustentáveis em áreas estratégicas.
09 – SECRETARIA DE SAÚDE	
09.01 – Construção de Unidades Básicas de Saúde	Oferecer assistência médica à população através da construção de novas unidades básicas em bairros densamente povoados na periferia da cidade e na zona rural.
09.02 – Ampliação e Reforma das Unidades Existentes	Modernizar os prédios no sentido de oferecer condições para instalação de novos equipamentos visando melhorar e ampliar a capacidade de atendimento.
09.03 – Ampliação da Frota de Veículos	Dotar a Secretaria de Saúde de viaturas equipadas destinadas ao atendimento médico de urgência ou de natureza eventual, garantindo o transporte de pacientes, inclusive em locais desprovidos de assistência médica.
09.04 – Aquisição de Equipamentos Ambulatoriais	Oferecer às equipes médicas melhores condições de trabalho com a aquisição de aparelhos e equipamentos médicos, cirúrgicos e de enfermagem.
09.05 – Aquisição de Móveis e Utensílios	Aquisição do mobiliário necessário às instalações de novas unidades, bem como melhorar as instalações das unidades já existentes, com o objetivo de racionalizar os serviços administrativos.
09.06 – Implantar Sistema de Avaliação e Controle dos Serviços de Saúde	Controlar de forma mais eficiente a prestação de serviços, tanto da rede pública quanto da rede privada prestadora de serviços contratados, visando maior eficiência e agilidade no sistema.
09.07 – Formação Profissional na Área de Saúde Pública.	Promover com a participação dos hospitais regionais e Universidades, cursos para a formação de auxiliares de enfermagem e profissionais na área de saúde pública, em face da própria expansão dos serviços e novos padrões de atendimento, exigindo-se nos concursos públicos para a área de saúde certificado de conclusão desses cursos ou similares.

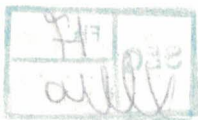
Edwar Martinho Gonçalves
Contador
CRC - MG 67838

Virgílio E. Pedr s. Costa
Secretário Municipal da Fazenda



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais



08 - SECRETARIA DE CULTURA	
08.01 - Levantamento do Sítio Histórico da Cidade	Levantar o patrimônio histórico e as condições físicas, incluindo os sítios arqueológicos cadastrando, divulgando e valorizando o acervo do município e preservando-os.
08.02 - Cadastro e Informatização do Arquivo municipal - construção, implantação, organização e normatização.	Cadastrar e informatizar todo o acervo histórico do município.
08.03 - Apoio ao Público em Construção de banheiros públicos auto sustentáveis em áreas estratégicas.	
09 - SECRETARIA DE SAÚDE	
09.01 - Construção de Unidades Básicas de Saúde	Oferecer assistência médica à população através da construção de novas unidades básicas em bairros densamente povoados na periferia da cidade e na zona rural.
09.02 - Ampliação e Reforma das Unidades Existentes	Modernizar os prédios no sentido de oferecer condições para instalação de novos equipamentos visando melhorar e ampliar a capacidade de atendimento.
09.03 - Ampliação da Frota de Veículos	Dotar a Secretaria de Saúde de viaturas equipadas destinadas ao atendimento médico de urgência ou de natureza eventual, garantindo o transporte de pacientes, inclusive em locais desprovidos de assistência médica.
09.04 - Aquisição de Equipamentos Ambulatoriais	Oferecer às equipes médicas melhores condições de trabalho com a aquisição de aparelhos e equipamentos médicos, cirúrgicos e de enfermagem.
09.05 - Aquisição de Móveis e Utensílios	Aquisição do mobiliário necessário às instalações de novas unidades, bem como melhorar as instalações das unidades já existentes, com o objetivo de racionalizar os serviços administrativos.
09.06 - Implantar Sistema de Avaliação e Controle dos Serviços de Saúde	Controlar de forma mais eficiente a prestação de serviços, tanto da rede pública quanto da rede privada prestadora de serviços contratados, visando maior eficiência e agilidade no sistema.
09.07 - Formação Profissional na Área de Saúde Pública.	Promover com a participação dos hospitais regionais e Universidades, cursos para a formação de auxiliares de enfermagem e profissionais na área de saúde pública, em face da própria expansão dos serviços e novos padrões de atendimento, exigindo-se nos concursos públicos para a área de saúde certificado de conclusão desses cursos ou similares.

[Handwritten signature]

4
Orestes G. Pedr. s. Couto
Secretário Municipal de Fazenda

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Edwar Martino Gonçalves
Contador
CRC - MG 67838



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais



09.08 – Implementar Política de Recursos Humanos para a Saúde	Desenvolver uma política de recursos humanos voltada para dotar a Rede Municipal de Saúde de profissionais especializados nas diversas áreas de conhecimento médico e da saúde.
09.09 – Desenvolver Programas de Assistência à Saúde diante do perfil Epidemiológico do Município.	Desenvolver os diversos Programas de Assistência à Saúde no tocante à prevenção e controle das patologias prevalentes no Município.
09.10 – Ampliar Programas de Saúde da Família	Ampliação das equipes do Programa de Saúde da Família (PSF) e do Programa de Agentes Comunitários (PACS) no Município, visando o atendimento integral e preventivo à população de Ouro Preto.
09.11 – Implementar Programas de Atendimento à Gestante e à Criança	Desenvolver Programas de Assistência à Gestante e à Criança através de ambulatórios e programas específicos em pediatria, em atendimento à Gestante, além do incentivo ao Parto Humanizado e criação do Berçário de Cuidados Intermediários, junto ao Hospital local.
09.12 – Implementação de Ambulatórios Especializados	Incentivar sistema extra-hospitalar já existente no município para tratamento de doentes mentais por psicose, alcoolismo e drogados, inclusive através de convênios com entidades especializadas, situadas no Município ou fora dele. Garantir ao idoso assistência médica, psicológica e social através de programas integrados com a Promoção Social.
09.13 – Atendimento especializado para deficientes físicos, sensoriais ou mentais	Manter, de forma integrada com a Promoção Social, programas de atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, objetivando sua integração à sociedade, propiciando-lhes condições de trabalho e subsistência.
09.14 – Incrementar Programas de Saúde Ocular	Desenvolver com a Secretaria de Educação junto aos estabelecimentos escolares da rede pública e outros serviços, Programas de Assistência Oftalmológica no sentido de tratar ou corrigir os defeitos da visão.
09.15 – Incrementar Programas de Saúde Oral	Incrementação do Programa de Saúde Oral através da extensão do Programa à população de adolescentes e adultos, da construção de novas unidades e da expansão das atividades preventivas dentro da faixa etária até 14 anos.
09.16 – Implementar Programa de Saúde do Trabalhador	Desenvolver o Programa de Saúde do Trabalhador através da implantação do Ambulatório de Doenças Ocupacionais e atividades específicas.
09.17 – Implementar Ações de Vigilância à Saúde	Desenvolver ações de Vigilância à Saúde como: Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças Epidêmicas e Endêmicas.

Edwar Martinho Gonçalves
Contador
CRC - MG 67838

Virgílio E. Redt s/o Costa
Secretário Municipal da Fazenda



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais

SEC. 118
Vila

09.08 - Implementar Política de Recursos Humanos para a Saúde	Desenvolver uma política de recursos humanos voltada para dotar a Rede Municipal de Saúde de profissionais especializados nas diversas áreas de conhecimento médico e da saúde.
09.09 - Desenvolver Programas de Assistência à Saúde diante do perfil Epidemiológico do Município.	Desenvolver os diversos Programas de Assistência à Saúde no tocante à prevenção e controle das patologias prevalentes no Município.
09.10 - Ampliar Programas de Saúde da Família	Ampliação das equipes do Programa de Saúde da Família (PSF) e do Programa de Agentes Comunitários (PACS) no Município, visando o atendimento integral e preventivo à população de Ouro Preto.
09.11 - Implementar Programas de Atendimento à Gestante e à Criança	Desenvolver Programas de Assistência à Gestante e à Criança através de ambulatórios e programas específicos em pediatría, em atendimento à Gestante, além do incentivo ao Parto Humanizado e criação do Berçário de Cuidados Intermediários junto ao Hospital local.
09.12 - Implementação de Ambulatórios Especializados	Incentivar sistema extra-hospitalar já existente no município para tratamento de doentes mentais por psicose, alcoolismo e drogados, inclusive através de convênios com entidades especializadas, situadas no Município ou fora dele. Garantir ao idoso assistência médica, psicológica e social através de programas integrados com a Promoção Social.
09.13 - Atendimento especializado para deficientes físicos, sensoriais ou mentais	Manter de forma integrada com a Promoção Social, programas de atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, objetivando sua integração à sociedade, propiciando-lhes condições de trabalho e subsistência.
09.14 - Implementar Programas de Saúde Ocular	Desenvolver com a Secretaria de Educação junto aos estabelecimentos escolares da rede pública e outros serviços, Programas de Assistência Oftalmológica no sentido de tratar ou corrigir os defeitos da visão.
09.15 - Implementar Programas de Saúde Oral	Implementação do Programa de Saúde Oral através da extensão do Programa à população de adolescentes e adultos, da construção de novas unidades e da expansão das atividades preventivas dentro da faixa etária até 14 anos.
09.16 - Implementar Programa de Saúde do Trabalhador	Desenvolver o Programa de Saúde do Trabalhador através da implantação do Ambulatório de Doenças Ocupacionais e atividades específicas.
09.17 - Implementar Ações de Vigilância à Saúde	Desenvolver ações de Vigilância à Saúde como: Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças Epidêmicas e Endêmicas.

[Handwritten signature]

Secretário Municipal da Fazenda
Vigilância à Saúde

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Edwar Marinho Gonçalves
Contador
CRC - MG 67838



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais



10 – SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA	
10.01 – Promoção e Apoio à Agropecuária	Divulgar a atividade agropecuária no Município.
10.02 – Programa de Auxílio de Despesas de Capital a Entidades e Organizações	Promover a implantação e auxiliar o desenvolvimento de Entidades de apoio a produtores rurais do Município.
10.03 – Manutenção de Convênios com Órgãos Estaduais / Federais	Assistência técnica ao produtor viabilizando no Município implantação de programas estaduais e federais de apoio ao produtor rural.
10.04 – Mecanização Agrícola	Favorecer o produtor rural no preparo do solo e incentivar a adoção de práticas conservacionistas, e incentivar o desenvolvimento da piscicultura.
10.05 – Desenvolvimento da Pecuária	Promover ações que visem aumentar a produtividade dos rebanhos no Município.
10.06 – Programa de Apoio à Comercialização e Abastecimento	Fomentar a produção, transformação e comercialização de produtos agropecuários do Município.
10.07 – Operacionalização da Limpeza Pública	Exercer atividades que possibilitem uma coleta satisfatória do lixo, bem como varrição, capina e destoca de ruas e logradouros.
10.08 – Manutenção de Parques e Jardins	Conservar os jardins, parques e praças públicas.
10.09 – Construção e Ampliação de Praças e Parques Municipais	Projetar e implantar parques e jardins no Município, visando um melhor aproveitamento das áreas públicas e com potencial para arborização.
10.10 – Limpeza de Córregos	Promover a limpeza de rios e córregos do Município.
10.11 – Manutenção de Aterro Sanitário	Manutenção de práticas e ações que promovam uma disposição final do lixo de forma adequada.
10.12 – Projeto de Recuperação de Aterro Sanitário	Promover uma correta disposição final para o lixo com vistas de conseguir o licenciamento ambiental.
10.13 – Controle do Meio Ambiente	Implementar campanhas educativas, visando minimizar os impactos ambientais no Município.
10.14 – Distribuição de Insumos	Favorecer as operações de compras e distribuição de insumos aos produtores rurais de Ouro Preto.
10.15 – Construção e Manutenção de Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo.	Promover uma destinação adequada dos resíduos sólidos do Município.

Edwar Martinho Gonçalves
Contador
CRC - MG 67838

Virgílio E. Pedr s. Costa
Secretário Municipal da Fazenda



Prefeitura Municipal de Ouro Preto
Estado de Minas Gerais

17/10/2011
M. A. S.

10 - SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA

10.01 - Promoção e Apoio à Agropecuária	Divulgar a atividade agropecuária no Município.
10.02 - Programa de Auxílio de Despesas de Capital a Entidades e Organizações	Promover a implantação e auxiliar o desenvolvimento de Entidades de apoio a produtores rurais do Município.
10.03 - Manutenção de Convênios com Órgãos Estaduais \ Federais	Assistência técnica ao produtor visando no Município implantação de programas estaduais e federais de apoio ao produtor rural.
10.04 - Mecanização Agrícola	Favorecer o produtor rural no preparo do solo e incentivar a adoção de práticas conservacionistas, e incentivar o desenvolvimento da piscicultura.
10.05 - Desenvolvimento da Pecuária	Promover ações que visem aumentar a produtividade dos rebanhos no Município.
10.06 - Programa de Apoio à Comercialização e Abastecimento	Fomentar a produção, transformação e comercialização de produtos agropecuários do Município.
10.07 - Operacionalização da Limpeza Pública	Exercer atividades que possibilitem uma coleta satisfatória do lixo, bem como varrição, capina e destoca de ruas e logradouros.
10.08 - Manutenção de Parques e Jardins	Conservar os jardins, parques e praças públicas.
10.09 - Construção e Ampliação de Praças e Parques Municipais	Projetar e implantar parques e jardins no Município, visando um melhor aproveitamento das áreas públicas e com potencial para arborização.
10.10 - Limpeza de Côrregos	Promover a limpeza de rios e córregos do Município.
10.11 - Manutenção de Aterro Sanitário	Manutenção de práticas e ações que promovam uma disposição final do lixo de forma adequada.
10.12 - Projeto de Recuperação de Aterro Sanitário	Promover uma correta disposição final para o lixo com vistas de conseguir o licenciamento ambiental.
10.13 - Controle do Meio Ambiente	Implementar campanhas educativas, visando minimizar os impactos ambientais no Município.
10.14 - Distribuição de Insumos	Favorecer as operações de compras e distribuição de insumos aos produtores rurais de Ouro Preto.
10.15 - Construção e Manutenção de Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo	Promover uma destinação adequada dos resíduos sólidos do Município.

[Handwritten signature]

Secretário Municipal de Fazenda
Orestes G. Pedr. S. Costa

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Edmar Marinho Gonçalves
Contador
CRC - MG 67838



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais



11 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
11.01 – Obras Públicas	Elaboração de projetos para a construção de obras de interesse municipal objetivando a racionalização e otimização dos recursos.
11.02 – Equipar a Diretoria de Obras e Serviços	Equipar a Diretoria com equipamentos necessários para o desenvolvimento de suas atividades tais como: viaturas, linhas telefônicas, mapotecas, móveis, utensílios e outros.
11.03 – Gerência e Implantação do Plano Diretor	Elaborar e implantar o Plano Diretor no sentido de desenvolver a política urbana, conforme diretrizes gerais fixadas por leis, tendo por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais do município, o bem estar de seus habitantes conforme determina o artigo 182 da Constituição Federal.
11.04 – Construção de Moradias	Estimular a implantação de programas de doação ou vendas de casas ou lotes urbanizados, bem como manter entendimento com as esferas Estadual e Federal no sentido de construir novos núcleos residenciais objetivando o atendimento à população de baixa- renda e a área de risco (Art.23, IX da Constituição Federal).
11.05 – Construção e Melhoramentos das Estradas Vicinais	Planejar e executar a construção e melhoramento das estradas vicinais objetivando melhorar as condições de tráfego e escoamento da produção agrícola, artesanal, mineral, turística, etc...
11.06 – Aquisição de Equipamentos, Máquinas e Veículo Rodoviários	Equipar a Diretoria objetivando permitir a realização de obras viárias no perímetro urbano e rural.
11.07 – Pavimentação de vias urbanas e construção de obras complementares	Pavimentar vias urbanas com a canalização de águas pluviais nos bairros periféricos desprovidos deste melhoramento, e manutenção das vias pavimentadas.
11.08 – Construção de Praças, Parques e Jardins	Ampliar as áreas verdes da cidade no sentido de oferecer melhores condições de vida à população.
11.09 – Ampliação da Rede de Iluminação Pública	Coordenar em conjunto com a concessionária, projetos de iluminação pública e atendimento domiciliar de energia elétrica em áreas que não sejam dotadas deste melhoramento (Rural e Urbana).

Edwar Martinho Gonçalves
Contador
CRC - MG 67838

Virgílio E. Pedr s. C.P.U.
Secretário Municipal da Fazenda



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais



II - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
11.01 - Obras Públicas	Elaboração de projetos para a construção de obras de interesse municipal objetivando a racionalização e otimização dos recursos.
11.02 - Equipar a Diretoria de Obras e Serviços	Equipar a Diretoria com equipamentos necessários para o desenvolvimento de suas atividades tais como: viaturas, linhas telefônicas, mapotecas, móveis, utensílios e outros.
11.03 - Gerência e Implantação do Plano Diretor	Elaborar e implantar o Plano Diretor no sentido de desenvolver a política urbana, conforme diretrizes gerais fixadas por leis, tendo por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais do município, o bem estar de seus habitantes conforme determina o artigo 182 da Constituição Federal.
11.04 - Construção de Moradias	Estimular a implantação de programas de doação ou vendas de casas ou lotes urbanizados, bem como manter entendimento com as esferas Estadual e Federal no sentido de construir novos núcleos residenciais objetivando o atendimento à população de baixa-renda e a área de risco (Art. 23, IX da Constituição Federal).
11.05 - Construção e Melhoramentos das Estradas Vicinais	Planejar e executar a construção e melhoramento das estradas vicinais objetivando melhorar as condições de tráfego e escoamento da produção agrícola, artesanal, mineral, turística, etc...
11.06 - Aquisição de Equipamentos, Máquinas e Veículo Rodoviários	Equipar a Diretoria objetivando permitir a realização de obras viárias no perímetro urbano e rural.
11.07 - Pavimentação de vias urbanas e construção de obras complementares	Pavimentar vias urbanas com a canalização de águas pluviais nos bairros periféricos desprovidos deste melhoramento e manutenção das vias pavimentadas.
11.08 - Construção de Praças, Parques e Jardins	Ampliar as áreas verdes da cidade no sentido de oferecer melhores condições de vida à população.
11.09 - Ampliação da Rede de Iluminação Pública	Coordenar em conjunto com a concessionária, projetos de iluminação pública e atendimento domiciliar de energia elétrica em áreas que não sejam dotadas deste melhoramento (Rural e Urbano).

Secretaria Municipal de Obras e Serviços

[Handwritten signature]

Edwar Martinho Gonçalves
Contador
CRC - MG 4788



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais



11.10 – Reorganização do Sistema de Transportes Coletivos	Realização de criteriosas avaliações do atual sistema de transportes coletivos Municipais, com base em pesquisa especializada, para verificação da necessidade de abertura de novas linhas que atendam à população usuária, de forma atenta, competente e humana.
11.11 – Implantação das Guias, Sarjetas e Drenagem de Águas Pluviais	Melhorar as condições de tráfego de veículos e passageiros no sentido de oferecer condições de moradias e instalações de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços.
11.12 – Implantação do Sistema de Água Potável	Viabilização do projeto e implantação do sistema de água potável na sede do município e nos distritos.
11.13 – Implantação do Sistema de Esgoto Sanitário	Viabilização do projeto e implantação do sistema de tratamento de esgoto sanitário na cidade e nos distritos.
11.14 – Córregos	Limpeza e Manutenção dos cursos naturais de água e despoluição.
12 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL	
12.01 – Assistência Social Geral	Promover a erradicação da pobreza e marginalização e redução das desigualdades sociais nos termos da Constituição Federal Art. 3º, III e Art. 23, X atendendo o disposto na LOAS.
12.02 – Assistência à Criança e ao Adolescente	Assegurar à criança e ao adolescente em conjunto com a família, a sociedade e o Município com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão, nos termos do Art. 227 da Constituição Federal e do ECA.

Edwar Martinho Gonçalves
Contador
CRC - MG 67838

Virgílio E. Pedrosa Cota
Secretário Municipal da Fazenda



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais



11.10 - Reorganização do Sistema de Transportes Coletivos	Realização de criteriosas avaliações do atual sistema de transportes coletivos Municipais, com base em pesquisas especializadas, para verificação da necessidade de abertura de novas linhas que atendam à população usuária, de forma ágil, competente e humana.
11.11 - Implantação das Guias, Surtas e Drenagem de Águas Pluviais	Melhorar as condições de tráfego de veículos e passageiros no sentido de oferecer condições de moradas e instalações de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços.
11.12 - Implantação do Sistema de Água Potável	Viabilização do projeto e implantação do sistema de água potável na sede do município e nos distritos.
11.13 - Implantação do Sistema de Esgoto Sanitário	Viabilização do projeto e implantação do sistema de tratamento de esgoto sanitário na cidade e nos distritos.
11.14 - Cursos	Limpeza e Manutenção dos cursos naturais de água e despoluição.
12 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL	
12.01 - Assistência Social Geral	Promover a erradicação da pobreza e marginalização e redução das desigualdades sociais nos termos da Constituição Federal Art. 3º, III e Art. 23, X, atendendo o disposto na LOAS.
12.02 - Assistência à Criança e ao Adolescente	Assegurar à criança e ao adolescente em conjunto com a família, a sociedade e o Município com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão, nos termos do Art. 227 da Constituição Federal e do ECA.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Edwar Martinho Gonçalves
Contador
CRC - MG 87838

Oratório E. Pedrosa Costa
Secretário Municipal da Fazenda




Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais



Em Reais (R\$)

DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS - MEMÓRIA E METODOLOGIA						
I - MEMÓRIA DE CÁLCULO						
	2002		2003		2004	
a - Receitas	46.375.086,54		47.534.463,71		48.722.825,39	
b - Despesas	39.134.377,89		40.112.737,34		41.115.555,77	
c - Dívida Pública	705.200,00		722.830,00		740.900,75	
d - Patrimônio Líquido	17.042.942,85		19.599.384,28		22.539.291,92	
II - METODOLOGIA DE CÁLCULO						
a - Receitas	2,50%		2,50%		2,50%	
b - Despesas	2,50%		2,50%		2,50%	
c - Dívida Pública	2,50%		2,50%		2,50%	
d - Patrimônio Líquido	15,00%		15,00%		15,00%	
III - COMPARATIVO DOS 3						
EXERCÍCIOS ANTERIORES						
	1999		2000		2001	
	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO	EXECUTADO
a - Receitas	33.660.750,00	35.057.954,32	37.230.000,00	42.198.928,01	45.243.986,87	45.243.986,87
b - Despesas	38.047.803,86	37.834.835,09	46.936.438,40	46.921.058,00	45.243.986,87	45.243.986,87
c - Dívida Pública	480.000,00	830.354,52	450.000,00	552.203,69	688.000,00	688.000,00
d - Patrimônio Líquido	10.014.209,89	10.014.209,89	12.886.913,30	14.819.950,30	14.819.950,30	
AÇÃO						
RISCOS FISCAIS - OCORRÊNCIAS						
	2002		2003		2004	
Passivos Contingentes e Outros Riscos						
a - Passivo Fiscal	300.000,00		200.000,00		150.000,00	
b - T.I.P. (Queda)	1.200.000,00		1.200.000,00		1.200.000,00	
c - Evasão "Royalties"	2.500.000,00		2.500.000,00		2.500.000,00	
d - Quota parte I.C.M.S.	2.400.000,00		2.400.000,00		0,00	


Edwar Martinho Gonçalves
Contador
CRC - MG 67838




Virgílio E. Pedroso Cota
Secretário Municipal da Fazenda

SE
M
L

Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais



Em Reais (R\$)

DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS - MEMÓRIA E METODOLOGIA			
I - MEMÓRIA DE CÁLCULO		2002	2003
a - Receitas		48.375.086,54	47.534.483,71
b - Despesas		39.134.377,89	40.112.737,34
c - Dívida Pública		702.200,00	752.830,00
d - Patrimônio Líquido		17.042.942,85	19.589.384,28
55.539.581,95			
740.900,75			
41.115.552,77			
48.752.852,39			
2004			
II - METODOLOGIA DE CÁLCULO			
a - Receitas		2,50%	2,50%
b - Despesas		2,50%	2,50%
c - Dívida Pública		2,50%	2,50%
d - Patrimônio Líquido		15,00%	15,00%
III - COMPARATIVO DOS 3 EXERCÍCIOS ANTERIORES			
		1999	2000
		FIXADO	EXECUTADO
a - Receitas		32.057.954,32	37.230.000,00
b - Despesas		37.834.832,09	46.938.438,40
c - Dívida Pública		830.354,52	450.000,00
d - Patrimônio Líquido		10.014.209,89	15.886.913,30
		10.014.209,89	14.819.920,30
		33.660.750,00	42.158.928,01
		38.047.803,88	46.921.028,00
		460.000,00	252.203,66
		10.014.209,89	14.819.920,30
		33.660.750,00	42.158.928,01
		38.047.803,88	46.921.028,00
		460.000,00	252.203,66
		10.014.209,89	14.819.920,30
		33.660.750,00	42.158.928,01
		38.047.803,88	46.921.028,00
		460.000,00	252.203,66
		10.014.209,89	14.819.920,30
		33.660.750,00	42.158.928,01
		38.047.803,88	46.921.028,00
		460.000,00	252.203,66
		10.014.209,89	14.819.920,30
		33.660.750,00	42.158.928,01
		38.047.803,88	46.921.028,00
		460.000,00	252.203,66
		10.014.209,89	14.819.920,30
		33.660.750,00	42.158.928,01
		38.047.803,88	46.921.028,00
		460.000,00	252.203,66
		10.014.209,89	14.819.920,30
		33.660.750,00	42.158.928,01
		38.047.803,88	46.921.028,00
		460.000,00	252.203,66
		10.014.209,89	14.819.920,30
		33.660.750,00	42.158.928,01
		38.047.803,88	46.921.028,00
		460.000,00	252.203,66
		10.014.209,89	14.819.920,30
		33.660.750,00	42.158.928,01
		38.047.803,88	46.921.028,00
		460.000,00	252.203,66
		10.014.209,89	14.819.920,30
		33.660.750,00	42.158.928,01
		38.047.803,88	46.921.028,00
		460.000,00	252.203,66
		10.014.209,89	14.819.920,30
		33.660.750,00	42.158.928,01
		38.047.803,88	46.921.028,00
		460.000,00	252.203,66
		10.014.209,89	14.819.920,30
		33.660.750,00	42.158.928,01
		38.047.803,88	46.921.028,00
		460.000,00	252.203,66
		10.014.209,89	14.819.920,30
		33.660.750,00	42.158.928,01
		38.047.803,88	46.921.028,00
		460.000,00	252.203,66
		10.014.209,89	14.819.920,30
		33.660.750,00	42.158.928,01
		38.047.803,88	46.921.028,00
		460.000,00	252.203,66
		10.014.209,89	14.819.920,30
		33.660.750,00	42.158.928,01
		38.047.803,88	46.921.028,00
		460.000,00	252.203,66
		10.014.209,89	14.819.920,30
		33.660.750,00	42.158.928,01
		38.047.803,88	46.921.028,00
		460.000,00	252.203,66
		10.014.209,89	14.819.920,30
		33.660.750,00	42.158.928,01
		38.047.803,88	46.921.028,00
		460.000,00	252.203,66
		10.014.209,89	14.819.920,30
		33.660.750,00	42.158.928,01
		38.047.803,88	46.921.028,00
		460.000,00	252.203,66
		10.014.209,89	14.819.920,30
		33.660.750,00	42.158.928,01
		38.047.803,88	46.921.028,00
		460.000,00	252.203,66
		10.014.209,89	14.819.920,30
		33.660.750,00	42.158.928,01
		38.047.803,88	46.921.028,00
		460.000,00	252.203,66
		10.014.209,89	14.819.920,30
		33.660.750,00	42.158.928,01
		38.047.803,88	46.921.028,00
		460.000,00	252.203,66
		10.014.209,89	14.819.920,30
		33.660.750,00	42.158.928,01
		38.047.803,88	46.921.028,00
		460.000,00	252.203,66
		10.014.209,89	14.819.920,30
		33.660.750,00	42.158.928,01
		38.047.803,88	46.921.028,00
		460.000,00	252.203,66
		10.014.209,89	14.819.920,30
		33.660.750,00	42.158.928,01
		38.047.803,88	46.921.028,00
		460.000,00	252.203,66
		10.014.209,89	14.819.920,30
		33.660.750,00	42.158.928,01
		38.047.803,88	46.921.028,00
		460.000,00	252.203,66
		10.014.209,89	14.819.920,30
		33.660.750,00	42.158.928,01
		38.047.803,88	46.921.028,00
		460.000,00	252.203,66
		10.014.209,89	14.819.920,30
		33.660.750,00	42.158.928,01
		38.047.803,88	46.921.028,00
		460.000,00	252.203,66
		10.014.209,89	14.819.920,30
		33.660.750,00	42.158.928,01
		38.047.803,88	46.921.028,00
		460.000,00	252.203,66
		10.014.209,89	14.819.920,30
		33.660.750,00	42.158.928,01
		38.047.803,88	46.921.028,00
		460.000,00	252.203,66
		10.014.209,89	14.819.920,30
		33.660.750,00	42.158.928,01
		38.047.803,88	46.921.028,00
		460.000,00	252.203,66
		10.014.209,89	14.819.920,30
		33.660.750,00	42.158.928,01
		38.047.803,88	46.921.028,00
		460.000,00	252.203,66
		10.014.209,89	14.819.920,30
		33.660.750,00	42.158.928,01
		38.047.803,88	46.921.028,00
		460.000,00	252.203,66
		10.014.209,89	14.819.920,30
		33.660.750,00	42.158.928,01
		38.047.803,88	46.921.028,00
		460.000,00	252.203,66
		10.014.209,89	14.819.920,30
		33.660.750,00	42.158.928,01
		38.047.803,88	46.921.028,00
		460.000,00	252.203,66
		10.014.209,89	14.819.920,30
		33.660.750,00	42.158.928,01
		38.047.803,88	46.921.028,00
		460.000,00	252.203,66
		10.014.209,89	14.819.920,30
		33.660.750,00	42.158.928,01
		38.047.803,88	46.921.028,00
		460.000,00	252.203,66
		10.014.209,89	14.819.920,30
		33.660.750,00	42.158.928,01
		38.047.803,88	46.921.028,00
		460.000,00	252.203,66
		10.014.209,89	14.819.920,30
		33.660.750,00	42.158.928,01
		38.047.803,88	46.921.028,00
		460.000,00	252.203,66
		10.014.209,89	14.819.920,30
		33.660.750,00	42.158.928,01
		38.047.803,88	46.921.028,00
		460.000,00	252.203,66
		10.014.209,89	14.819.920,30
		33.660.750,00	42.158.928,01
		38.047.803,88	46.921.028,00
		460.000,00	252.203,66
		10.014.209,89	14.819.920,30
		33.660.750,00	42.158.928,01
		38.047.803,88	46.921.028,00
		460.000,00	252.203,66
		10.014.209,89	14.819.920,30
		33.660.750,00	42.



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais



DÍVIDA PÚBLICA	2002		2003		2004	
	% REDUÇÃO	RCL	% REDUÇÃO	RCL	% REDUÇÃO	RCL
I - DÍVIDA FUNDADA						
a - I.N.S.S.		0,2		0,2		0,2
b - F.G.T.S.		0,1		0,1		0,1
c -						
TOTAL REDUÇÃO EM % / RECEITA LÍQUIDA REAL		0,3		0,3		0,3
II - DÍVIDA FLUTUANTE (R.P.)						
a - Credores Diversos		0,2		0,2		0,2
b - Pessoal Folha Pagamento		0,4		0,4		0,4
c -						
TOTAL REDUÇÃO EM % / RECEITA LÍQUIDA REAL		0,6		0,6		0,6
TOTAL REDUÇÃO DÍVIDA PÚBLICA/ RECEITA LÍQUIDA REAL		0,9		0,9		0,9

RCL - Receita Corrente Líquida

Os índices são constantes, porém os valores de amortização alteram ano a ano pela variação da RCL.

A dívida flutuante acompanha um percentual constante baseado entre Receita e Despesa.

BASE DE CÁLCULO - EQUILÍBRIO RECEITA E DESPESA

Foram observadas as previsões de crescimento do P.I.B. (2,5%) ao ano.

RISCOS FISCAIS (CONSIDERAÇÕES)

- 1 - Evasão de Receita proveniente de ação judicial do "Royalties"
- 2 - Evasão de Receita da T.I.P.I. (Taxa de Iluminação P/ublica)
- 3 - O não pagamento por parte do contribuinte dos Impostos.

Edwar Martinho Gonçalves
Contador
CRC - MG 67838

Virgílio E. Pedreira Cota
Secretário Municipal da Fazenda

RECIBO
 2004
 2003

Prefeitura Municipal de Ouro Preto
 Estado de Minas Gerais



DÍVIDA PÚBLICA		2002	2003	2004
		% REDUÇÃO RCL	% REDUÇÃO RCL	% REDUÇÃO RCL
I - DÍVIDA FUNDADA				
a - I.N.S.S.		0,2	0,2	0,2
b - F.G.T.S.		0,1	0,1	0,1
c -				
TOTAL REDUÇÃO EM % RECEITA				
LÍQUIDA REAL		0,3	0,3	0,3
II - DÍVIDA FLUTUANTE (R.P.)				
a - Credores Diversos		0,2	0,2	0,2
b - Pessoal Folha Pagamento		0,4	0,4	0,4
c -				
TOTAL REDUÇÃO EM % RECEITA				
LÍQUIDA REAL		0,6	0,6	0,6
TOTAL REDUÇÃO DÍVIDA PÚBLICA				
RECEITA LÍQUIDA REAL		0,9	0,9	0,9

RCL - Receita Corrente Líquida

Os índices são constantes, pois os valores de amortização alteram ano a ano pela variação da RCL.
 A dívida flutuante acompanha um percentual constante baseado entre Receita e Despesa.

BASE DE CÁLCULO - EQUILÍBRIO RECEITA E DESPESA

Foram observadas as previsões de crescimento do P. I. B. (2,5%) ao ano

RISCOS FISCAIS (CONSIDERAÇÕES)

- 1 - Evolução de Receita proveniente de ação judicial do "Royalties"
- 2 - Evolução de Receita da T.P. (Taxa de Iluminação Pública)
- 3 - O não pagamento por parte do contribuinte dos impostos.

[Handwritten Signature]

Secretário Municipal da Fazenda
 Wellington G. F. de A. Costa

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

Edmar Martinho Gonçalves
 Contador
 CRC - MG 67838




Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais



Discriminação	ANEXO DE METAS FISCAIS					
	1999	2000	2001	2002	2003	2004
1 - Receitas Correntes	35.057.954,92	42.198.928,01	45.243.986,87	46.375.086,54	47.534.463,71	48.722.825,30
Receita Tributária	2.694.347,65	3.525.308,72	4.023.000,00	4.123.575,00	4.226.664,38	4.332.330,98
IPTU	347.109,00	359.613,64	400.000,00	410.000,00	420.250,00	430.756,25
ITBI	120.499,72	146.082,73	100.000,00	102.500,00	105.062,50	107.689,06
ISS	1.320.051,40	1.810.752,30	2.200.000,00	2.255.000,00	2.311.375,00	2.369.159,38
Taxas	906.687,53	1.208.860,05	1.323.000,00	1.356.075,00	1.389.976,88	1.424.726,30
Receita Patrimonial	464.205,13	482.559,62	20.000,00	20.500,00	21.012,50	21.537,81
Receitas Agrop. Ind. Serviços	277.244,93	56.338,35	70.000,00	71.750,00	73.543,75	75.382,34
Transferências Correntes	27.989.958,60	35.180.581,76	36.028.986,87	36.929.711,54	37.852.954,33	38.799.278,19
Outras Receitas	3.632.198,61	2.954.139,56	5.102.000,00	5.229.550,00	5.360.288,75	5.494.295,97
2 - Despesas Correntes	28.454.997,88	32.695.466,00	38.179.880,87	39.134.377,89	40.112.737,34	41.115.555,77
Pessoal e Encargos	9.539.880,12	11.579.840,39	12.643.750,00	12.959.843,75	13.283.839,84	13.615.935,84
Serviços de Terceiros	7.907.751,92	8.134.585,42	9.147.690,87	9.376.383,14	9.610.792,72	9.851.062,54
Outras Despesas de Custeio	1.142.106,01	1.329.575,92	2.009.330,00	2.059.563,25	2.111.052,33	2.163.828,64
Transferências Correntes	9.865.259,83	11.651.464,27	14.379.110,00	14.738.587,75	15.107.052,44	15.484.728,75
Transferências Intragovern.	5.699.100,00	7.016.577,53	8.889.610,00	9.111.850,25	9.339.646,51	9.573.137,67
Transferências Intergovern.	3.421.091,09	3.804.051,20	4.685.500,00	4.802.637,50	4.922.703,44	5.045.771,02
Outras Transferências	745.043,89	830.835,54	792.000,00	811.800,00	832.095,00	852.897,38
Encargos da Dívida Interna	24,85	0,00	12.000,00	12.300,00	12.607,50	12.922,69
Encargos da Dívida Externa	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - Poupança Corrente (1-2)	6.602.957,04	9.503.462,01	7.064.106,00	7.240.708,65	7.421.726,37	7.607.269,53
4 - Serviço da Dívida	830.354,52	552.203,69	688.000,00	705.200,00	722.830,00	740.900,75
Interna, amortizações	830.354,52	552.203,69	688.000,00	705.200,00	722.830,00	740.900,75
5 - Poupança Líquida (3-4)	5.772.602,52	8.951.258,32	6.376.106,00	6.535.508,65	6.698.896,37	6.866.368,78
6 - Despesas de Capital	8.549.482,69	13.673.388,31	8.767.764,00	8.986.958,10	9.211.632,05	9.441.922,85
Investimentos	8.418.982,69	13.673.388,31	8.767.764,00	8.986.958,10	9.211.632,05	9.441.922,85
PROGRAMA BID CULTURA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Investimentos		13.255.379,43	5.994.040,00	6.143.891,00	6.297.488,28	6.454.925,48
Inversões financeiras	0,00	0,00	36.800,00	37.720,00	38.663,00	39.629,58
Transferência de Capital	130.500,00	418.008,88	2.736.924,00	2.805.347,10	2.875.480,78	2.947.367,80
7 - Superavit/(deficit)parcial(5-6)	(2.776.880,17)	(4.722.129,99)	(2.391.658,00)	-2.451.449,45	-2.512.735,69	-2.575.554,08
8 - Receitas de Capital	2.910.340,36	4.481.997,77	3.272.244,00	3.354.050,10	3.437.901,35	3.523.848,89
Operações de crédito	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	39.617,00	45.040,00	10.000,00	10.250,00	10.506,25	10.768,91
Amortização de empréstimos	19.105,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	2.851.617,87	4.436.957,77	2.590.000,00	2.654.750,00	2.721.118,75	2.789.146,72
PROGRAMA BID CULTURA		0,00	672.244,00	689.050,10	706.276,35	723.933,26
Transferência de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - Superavit/(deficit)orçamentário (7+8)	133.460,19	(240.132,22)	880.586,00	902.600,65	925.165,67	948.294,81


Edwar Martinho Gonçalves
Contador
CRC - MG 67838




Virgílio E. Pedr. s.º Cota
Secretário Municipal da Fazenda



Prefeitura Municipal de Ouro Preto
Estado de Minas Gerais

Handwritten signature/initials in a box.

Discriminação	ANEXO DE METAS FISCAIS				
	1999	2000	2001	2002	2003
1 - Receitas Correntes	35.057.954,92	42.198.928,01	42.243.986,87	46.325.086,24	47.234.463,71
Receita Tributária	2.894.347,66	3.252.308,72	4.023.000,00	4.123.272,00	4.326.664,38
IPTU	347.109,00	329.613,44	400.000,00	410.000,00	420.250,00
ITBI	120.499,72	146.082,73	190.000,00	102.500,00	102.082,20
ISS	1.320.051,40	1.810.722,30	2.210.000,00	2.252.000,00	2.311.320,00
Taxas	808.887,53	1.208.860,02	1.323.000,00	1.326.072,00	1.389.926,88
Receita Patrimonial	484.202,13	482.229,62	20.000,00	20.000,00	21.012,20
Receitas Agrup Ind Serviços	277.244,93	26.338,22	70.000,00	71.250,00	73.243,22
Transferências Correntes	27.989.958,60	32.180.281,76	36.028.986,87	36.929.711,24	37.825.243,22
Outras Receitas	3.832.198,81	2.924.139,26	2.102.000,00	2.229.250,00	2.390.288,72
3 - Despesas Correntes	28.484.992,88	32.692.466,00	38.179.880,87	39.124.372,89	40.112.237,24
Pessoal e Encargos	9.239.880,12	11.229.840,39	12.643.250,00	12.929.842,22	13.283.829,84
Serviços de Terceiros	7.907.781,92	8.124.282,42	9.142.990,87	9.226.383,14	9.610.292,22
Outras Despesas de Custeio	1.142.108,01	1.229.272,22	2.004.330,00	2.029.262,22	2.111.022,33
Transferências Correntes	8.868.289,83	11.621.464,27	14.229.110,00	14.238.287,22	12.107.022,44
Transferências Intergov	2.699.100,00	7.016.227,23	8.889.610,00	9.111.820,22	9.329.646,21
Transferências Intergov	3.421.091,09	3.804.021,20	4.682.200,00	4.802.627,20	4.922.203,44
Outras Transferências	742.043,89	820.822,24	292.000,00	811.800,00	822.092,00
Encargos da Dívida Interna	24,88	0,00	12.000,00	12.300,00	12.922,69
Encargos da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - Poupança Corrente (1-2)	6.602.927,04	9.203.462,01	7.064.106,00	7.240.708,62	7.421.226,27
4 - Serviço da Dívida	820.284,22	222.203,69	688.000,00	702.200,00	722.830,00
Internas, amortizações	820.284,22	222.203,69	688.000,00	702.200,00	722.830,00
5 - Poupança Líquida (3-4)	2.722.602,82	8.921.258,32	6.376.106,00	6.232.208,62	6.698.896,27
6 - Despesas de Capital	8.249.482,69	13.623.288,21	8.207.264,00	8.086.928,10	9.211.622,02
Investimentos	8.418.982,69	13.623.288,21	8.207.264,00	8.086.928,10	9.211.622,02
PROGRAMA BID CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Investimentos	12.222.329,43	2.924.040,00	6.143.891,00	6.252.488,28	6.424.922,48
Investimentos Financeiros	0,00	0,00	36.800,00	37.220,00	38.663,00
Transferência de Capital	130.800,00	418.008,88	2.236.924,00	2.802.347,10	2.822.480,28
7 - Superávit/(déficit) parcial(6-8)	(2.726.880,47)	(4.222.129,99)	(2.291.628,00)	(2.421.449,42)	(2.212.722,69)
8 - Receitas de Capital	2.910.240,28	4.481.992,22	3.222.244,00	3.224.020,10	3.422.901,22
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	39.612,00	42.040,00	10.000,00	10.220,00	10.206,22
Amortização de empréstimos	19.102,49	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.821.617,87	4.439.952,22	2.290.000,00	2.924.220,00	2.721.118,22
PROGRAMA BID CULTURA	0,00	0,00	622.244,00	689.020,10	706.226,22
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - Superávit/(déficit) orçamentário (7+8)	123.460,19	(240.132,22)	880.286,00	902.600,62	922.162,62

Handwritten signature in a circle.

Virgílio G. Peder e Costa
Secretário Municipal da Fazenda

Handwritten signature.

Edwar Marinho Gonçalves
Contador
CRC - MG 67838



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SEC. F. 25
11/10

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 33/2001

“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2002 e dá outras providências”

De acordo
com pareceres (pela replicas)
a emend. n.º 01
Reprobatada.
10/06/07/01
C/14 votos
1 abstenção
Ver. Kuruy
e 1 contra do
Ver. Pinheiro

EMENDA Nº 01

O Inciso III do artigo 10 passa a ter a seguinte redação:

“III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.”

Justificativa

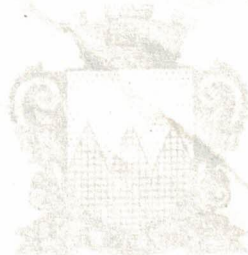
A autorização para abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) dá ao Poder Executivo a possibilidade de movimentar todo o orçamento de custeio e capital do Município, praticamente invalidando a distribuição do orçamento entre as várias dotações, já que a despesa com pessoal tem o seu limite máximo em 60% (sessenta por cento) e normalmente não tem sido objeto de tais movimentações.

Uma autorização tão ampla como a que está no Projeto de Lei prejudica o poder fiscalizador da Câmara Municipal. Fixamos a autorização em 20% (vinte por cento), por ser esta a média histórica no Município de Ouro Preto.

EMENDA Nº 02:

- No anexo de Metas e Prioridades, ítem 09-Secretaria de Saúde, no Programa 09.04-Aquisição de Equipamentos Ambulatoriais, a redação dos Objetivos e Metas ficaria a seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO



EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 337/2001

"Disões sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2002 e dá outras providências"

EMENDA Nº 01

Artigo III do inciso III do artigo 10 passa a ter a seguinte redação:

"III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas nos termos da legislação vigente."

Justificativa

A autorização para abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) dá ao Poder Executivo a possibilidade de movimentar o orçamento de crédito e capital do Município, permitindo a distribuição do orçamento entre as várias dotações, já que a despesa com pessoal tem o seu limite máximo em 60% (sessenta por cento) e normalmente não tem sido objeto de tais movimentações.

Uma autorização tão ampla como a que está no Projeto de Lei precisa o poder fiscalizador da Câmara Municipal fixar a autorização em 20% (vinte por cento), por ser esta a média histórica no Município de Ouro Preto.

EMENDA Nº 02

No anexo de Metas e Prioridades, item 02-Secretaria de Saúde, no Programa 09.04-Atenção de Equipamentos Ambulatoriais, a redação dos Objetivos e Metas ficará a seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SEC 26
11/10

(continuação das emendas ao Projeto de Lei nº 33/2001)

“09.04-Aquisição de Equipamentos Ambulatoriais- Oferecer às equipes médicas melhores condições de trabalho com a aquisição de aparelhos e equipamentos médicos (inclusive ultra-sonografia), cirúrgicos e de enfermagem.”

Sala das Comissões, em 29 de junho de 2001.

Ariosvaldo F. Santos Filho
Ariosvaldo Figueiredo Santos Filho
Vereador PC do B

APROVADO em segunda discussão

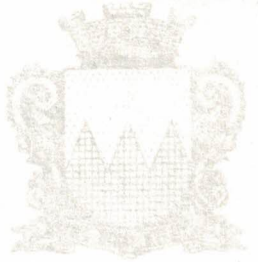
Por _____
Sala das Sessões, 6 de Julho de 01

[Signature]
Presidente
Com 14 votos a favor e com — votos contra

*02 abstenções dos
Vr. Kuruizu e Gleiser.*

001002
JUN 01 20 14 58
CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO
SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO



(continuação das emendas ao Projeto de Lei nº 33/2001)

09.04-Aquisição de Equipamentos Ambulatoriais-Oficinas
As equipes médicas melhores condições de trabalho com a
aquisição de aparelhos e equipamentos médicos (inclusive
ultra-sonográfico), cirúrgicos e de enfermagem.

Sala das Comissões, em 29 de Junho de 2001.

Arivaldo Figueiredo Santos Filho
Presidente PC de B

APROVADO em discussão

Por

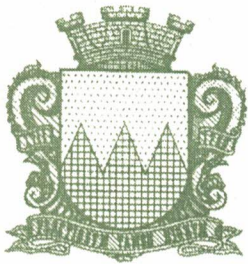
Sala das Comissões em 29 de Junho de 01

Com 14 votos a favor e 02 votos contra

Os absenteados são
Vr. Kervyn e F. L. S.

Handwritten notes and signatures on the left side of the page.

SEC. *EF*
Alto



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 33/2001

“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2002 e dá outras providências”

EMENDA Nº 03:

- Acrescente-se um artigo, onde couber, no Capítulo V – Das Disposições Gerais, com a seguinte redação:

“Art.... – Na forma do Parágrafo Único do artigo 48, da Lei Complementar Federal 101/2001 será incentivada a participação popular e serão realizadas audiências públicas para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, derivada da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.”

Sala das Comissões, em 2 de julho de 2001.

Ariosvaldo F. Santos Filho
Ariosvaldo Figueiredo Santos Filho
 Vereador PC do B

APROVADO em alguma discussão

Por _____
Sala das Sessões, 6 de julho de 01

Presidente

Com 06 votos a favor e com 10 votos contra

001006
Fênix Figueiredo
 31.01.02.23.03
 CÂMARA MUNICIPAL
 OURO PRETO



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SEC. 28
11/10

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 33/2001

“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2002 e dá outras providências”

EMENDA Nº 04:

- No ANEXO DE METAS E PRIORIDADES, inclua-se no Ítem 02 – Chefia de Gabinete:

Órgão/programas	Objetivos e Metas
02.04 – Áreas de Esporte e Lazer	Proceder estudos para a desapropriação de áreas particulares, ou para o aproveitamento de áreas públicas que possam receber equipamentos de esporte e lazer, nos bairros e distritos.

Sala das Comissões, em 2 de julho de 2001.

Ariosvaldo F. Santos Filho
Ariosvaldo Figueiredo Santos Filho
 Vereador PC do B

APROVADO em segunda discussão

Por _____

Sala das Sessões, 5 de julho de 01

[Assinatura]
 Presidente

Com 15 votos a favor e com — votos contra

1 abstenção do Ver. Kuruyá

001010 JUL 01 09 43
 SECRETARIA
 CÂMARA MUNICIPAL
 DE OURO PRETO



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA À EMENDA Nº 01 PROPOSTA PELO VEREADOR ARIOSVALDO FIGUEIREDO SANTOS FILHO AO PROJETO DE LEI Nº 33/2001

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisando a emenda apresentada pelo vereador supracitado ao Projeto de Lei, que versa sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2002 e dá outras providências, concluiu pela sua rejeição, por entender que a mesma tira o poder discricionário do Poder Executivo, além de burocratizar a execução orçamentária.

Sala das Comissões, em 3 de julho de 2001.

Gleiser Lúcio Boroni Scares -*presidente*

Walter Ferrandes da Silva -*vice-presidente*

Lúcio dos Passos Silva -*membro*

Geraldo Alves Godinho -*membro*

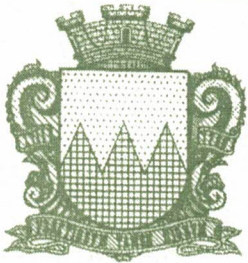
Jarbas Eustáquio Avellar -*membro*

APROVADO em segunda discussão

Por Sala das Sessões, 6 de Julho de 01

Com 14 votos a favor e com 01 votos contra

do Ver. Ariosvaldo e
1 absteve do Ver.
Kerizy.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

REC 30
llllo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA À EMENDA Nº 03 PROPOSTA PELO VEREADOR ARIOSVALDO FIGUEIREDO SANTOS FILHO AO PROJETO DE LEI Nº 33/2001

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisando a emenda apresentada pelo vereador supracitado ao Projeto de Lei, que versa sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2002 e dá outras providências, concluiu pela sua aprovação, haja vista já existir na Lei Complementar nº 101/2001, o incentivo à participação popular através de audiências públicas e por entender ser um instrumento democrático e transparente.

Sala das Comissões, em 3 de julho de 2001.


Gleiser Lúcio Boroni Soares -*presidente*


Walter Fernandes da Silva -*vice-presidente*


Lúcio dos Passos Silva -*membro*


Geraldo Alves Godinho -*membro*

Jarbas Eustáquio Avellar -*membro*

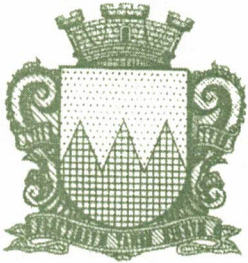
APROVADO em segunda discussão

Por _____

Sala das Sessões, 6 de julho de 01


Presidente

Com 06 votos a favor e com 10 votos contra



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SEC 31
11/10

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA À EMENDA Nº 02 PROPOSTA PELO VEREADOR ARIOSVALDO FIGUEIREDO SANTOS FILHO AO PROJETO DE LEI Nº 33/2001

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisando a emenda apresentada pelo vereador supracitado ao Projeto de Lei, que versa sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2002 e dá outras providências, concluiu pela sua rejeição, por entender que a mesma condiciona na Lei de Diretrizes Orçamentárias a aquisição de um equipamento médico específico.

Sala das Comissões, em 3 de julho de 2001.

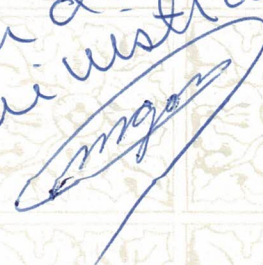
Gleiser Lúcio Boroni Soares -presidente

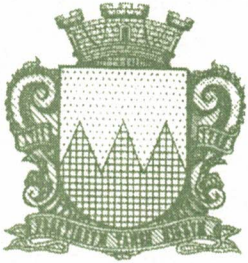

Walter Fernandes da Silva -vice-presidente


Lúcio dos Passos Silva -membro


Geraldo Alves Godinho -membro


Jarbas Eustáquio Avellar -membro

Reprovada
06/07/01
prevalecendo o
parecer da b. de
Administração




CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SEC
F. 32
11/10

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA À EMENDA Nº 04 PROPOSTA PELO VEREADOR ARIOSVALDO FIGUEIREDO SANTOS FILHO AO PROJETO DE LEI Nº 33/2001

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisando a emenda apresentada pelo vereador supracitado ao Projeto de Lei, que versa sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2002 e dá outras providências, concluiu pela sua aprovação, entendendo que "Esporte e Lazer" é de competência do Gabinete.

Sala das Comissões, em 3 de julho de 2001.

Gleiser Lúcio Boroni Soares -*presidente*

Walter Fernandes da Silva -*vice-presidente*

Lúcio dos Passos Silva -*membro*

Geraldo Alves Godinho -*membro*

Jarbas Eustáquio Avellar -*membro*

APROVADO em alguma discussão

Por _____
Sala das Sessões, 6 de julho de 01

Com 15 votos a favor e com _____ votos contra

03 absteram-se do
Ver. Kureyza.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Fls 33
Vlllo

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 33/2001

As Comissões Permanentes desta Casa analisando o Projeto de Lei em pauta, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2001 e dá outras providências, opinaram favoravelmente pela sua aprovação apresentando diversas propostas de emendas ao mesmo.

Sala das Comissões, em 4 de julho de 2001.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Gleiser Lúcio Boroni Soares-*presidente*

Walter Fernandes da Silva-*vice-presidente*

Lúcio dos Passos Silva-*membro*

Geraldo Alves Godinho-*membro*

Jarbas Eustáquio Avellar-*membro*

Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Jarbas Eustáquio Avellar-*presidente*

Ariosvaldo F. Santos Filho-*relator*

Bartolomeu Lopes Duarte-*membro*

Sidney Rodrigues da Silva-*membro*

Sinval Augusto dos Santos-*membro*

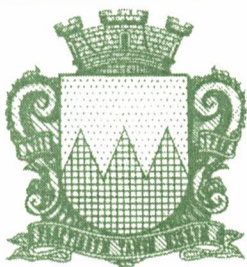
Comissão de Finanças Públicas:

Maria Regina Braga-*presidenta*

Wander Lúcio Albuquerque

Gleiser Lúcio Boroni Soares

SEC 34
Alto



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS ÀS EMENDAS N°S 01 E 02 AO PROJETO DE LEI N° 33/2001

A Comissão analisando as emendas supracitadas, ao Projeto de Lei n° 33/2001, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2002 e dá outras providências, é de parecer pelas suas rejeições, de acordo com a Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

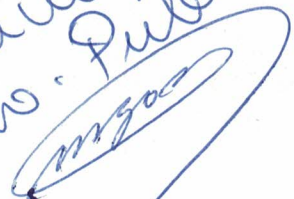
Sala das Comissões, em 4 de julho de 2001.


Maria Regina Braga -presidente

Wander Lúcio Albuquerque vice-presidente

Gleiser L. B. Soares-membro



Reprovado
06/07/01
prevalecendo o
parecer do C. de
Administração e
Serv. Públicos


SEC 35
Jai



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 33/2001 PROPOSTA PELA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2001 e dá outras providências”

EMENDA Nº 07:

- Acrescente-se ao artigo 10, um Inciso, que será o IV, com a seguinte redação:

“IV – utilizar o excesso de arrecadação da Receita como recurso destinado a abertura de Créditos Adicionais até o limite de 60% (sessenta por cento).”

Sala das Comissões, em 4 de julho de 2001.

Gleiser Lúcio Borori Soares -presidente

Walter Fernandes da Silva-vice-presidente

Lúcio dos Passos Silva -membro

Geraldo Alves Godinho -membro

Jarbas Eustáquio Avellar-membro

APROVADO em segunda discussão

Por _____
Sala das Sessões, 6 de julho de 01

Presidente

Com 14 votos a favor e com 01 votos contra

do Ver. Ariosvaldo e Sabstina de Kureya

001015 JUL 01 05 27 19
CÂMARA MUNICIPAL
Walter C. Nêves

SEC 36
Vllio



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS ÀS EMENDAS Nº 04 e 07 AO PROJETO DE LEI Nº 33/2001

A Comissão analisando as emendas supracitadas, ao Projeto de Lei nº 33/2001, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2002 e dá outras providências, é de parecer pelas suas aprovações.

Sala das Comissões, em 4 de julho de 2001.

Maria Regina Braga
Maria Regina Braga -presidente

Gleiser L. B. Soares

Wander Lúcio Albuquerque *vice-presidente* Gleiser L. B. Soares *membro*

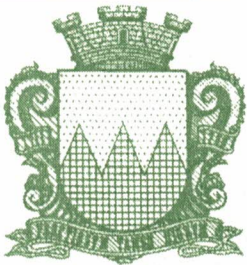
APROVADO em alguma discussão
Por _____
Sala das Sessões, 6 de julho de 01

Presidente
Com 14 votos a favor e com 01 votos contra

*do Vlr. Luis Valdo
e 01. abstenção do
Vlr. Kury (represente
a emenda n° 07)*
[Signature]

SEC 34
34

Rejeitada
aprovada



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS À EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 33/2001

A Comissão analisando a emenda nº 03, proposta pelo vereador Ariosvaldo Figueiredo Santos Filho ao Projeto de Lei nº 33/2001, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2002 e dá outras providências, é de parecer pela sua rejeição por entender que se trata de dispositivo da Lei Federal, tornando-se desnecessário sua recepção na presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sala das Comissões, em 5 de julho de 2001.

Jarbas Eustáquio Avelar-presidente

Wanderley Rossi Júnior/Kuruzu-suplente

Bartolomeu L. Duarte-membro

Sidney Rodrigues da Silva-membro

Sinval Augusto dos Santos-membro

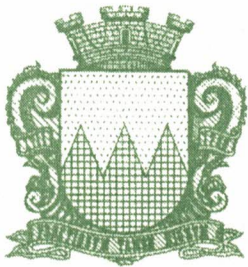
APROVADO em segunda discussão

Por _____

Sala das Sessões, 6 de julho de 01

Com 19 votos a favor e com 06 votos contra

SEC 38
Vilho



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS ÀS EMENDAS Nº 02, 04, 08,09,10,11,12,13,14,15,16,17, 18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30 E 31 AO PROJETO DE LEI Nº 33/2001

A Comissão analisando a emendas supracitadas ao Projeto de Lei nº 33/2001, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2002 e dá outras providências, é de parecer pelas suas aprovações.

Sala das Comissões, em 5 de julho de 2001.

Jarbas Eustáquio Avellar-presidente

Ariosvaldo F. Santos Filho -relator

Bartolomeu L. Duarte-membro

Sidney Rodrigues da Silva-membro

Sinval Augusto dos Santos-membro

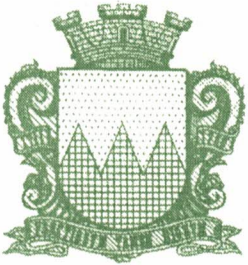
APROVADO em segunda discussão

Por _____

Sala das Sessões, 6 de julho de 01

Presidente

Com _____ votos a favor e com _____ votos contra



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS À EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 33/2001

A Comissão analisando a emenda nº 01, proposta pelo vereador Ariosvaldo Figueiredo Santos Filho ao Projeto de Lei nº 33/2001, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2002 e dá outras providências, é de parecer pela sua rejeição por entender que deve dar liberdade ao Executivo para executar seu programa, promovendo ampla fiscalização nesta execução, sem contudo, restringir-lhe as condições para tal.

Sala das Comissões, em 5 de julho de 2001.

Jarbas Eustáquio Avellar-presidente

Wanderley Rossi Júnior/Kuruzu-suplente

Bartolomeu L. Duarte-membro

Sidney Rodrigues da Silva-membro

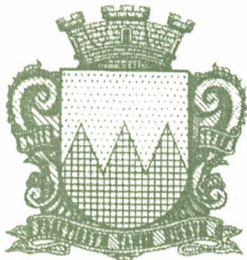
Sinval Augusto dos Santos-membro

APROVADO em segunda discussão

Por _____
Sala das Sessões, 8 de julho de 01

Presidente

Com 14 votos a favor e com 01 votos contra do
Ver. Ariosvaldo e 1 absteve
do Ver. Kuruzu



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SEC 40
11/10

EMENDAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS AO PROJETO DE LEI Nº 33/2001

“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2002 e dá outras providências”

Em PROGRAMAS DE GOVERNO - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES sejam apresentadas as seguintes emendas:

EMENDA Nº 08:

- No item 04-Secretaria Municipal de Administração, em Objetivos e Metas, o nº 04.06 tenha a seguinte redação:

*aprovada
06/10/01
mgcom*

Órgão/Programas	Objetivos e Metas
04.06 – Terminal Rodoviário	<i>Atendimento qualificado ao usuário prestando informações sobre a cidade e seus atrativos. Projeto de reforma e/ou ampliação em função da demanda. Prover o Terminal de condições básicas de utilização (limpeza, segurança, etc...). Estudos de reformulação do Estatuto do Terminal Turístico Rodoviário</i>

EMENDA Nº 09:

- No item 04-Secretaria Municipal de Administração, em Objetivos e Metas, o nº 04.07 tenha a seguinte redação:

*aprovada
06/10/01
mgcom*

Órgão/Programas	Objetivos e Metas
04.07 - Pessoal	<i>Viabilizar estudos de valorização dos servidores públicos, mantendo benefícios existentes, propiciando benefícios novos e a elaboração de um novo Plano de Cargos e Salários.</i>

o V. Wandyly Rossi se absteve de votar



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SEC 41
Vilho

(continuação das emendas propostas pela Comissão de Finanças Públicas ao Projeto de Lei nº 33/2001)

EMENDA Nº 10:

- No item 04-Secretaria Municipal de Administração, em Objetivos e Metas, o nº 04.08 tenha a seguinte redação:

Aprovada em 06/07/01
Vilho

Órgão/Programas	Objetivos e Metas
04.08 – Apoio a Órgãos e Instituições	Manutenção dos Convênios firmados com Estado, União e Entidades e a criação de novos Convênios.

EMENDA Nº 11:

- No item 06-Secretaria de Educação, em Objetivos e Metas, o nº 06.01 tenha a seguinte redação:

Aprovada em 6/7/01
Vilho

Órgão/Programas	Objetivos e Metas
06.01 – Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Escolares do Ensino Infantil de 0 a 6 anos.	Dar assistência educacional, médica e alimentar através da construção e instalação de creches e escolas de educação infantil, nos bairros da cidade e nos distritos. Garantir o acesso à educação a um maior número de crianças.

EMENDA Nº 12:

- No item 06-Secretaria de Educação, em Objetivos e Metas, o nº 06.05 tenha a seguinte redação:

Aprovada em 6/7/01
Vilho

Órgão/Programas	Objetivos e Metas
06.05 – Construção de Áreas para prática de Educação Física	Melhoria no atendimento à comunidade escolar, através da construção e ampliação de áreas para práticas desportivas e de educação física nas escotas.

O V. W. Wanderley Rosari se absteve de votar



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SE
Fls 2
Rossi

(continuação das emendas propostas pela Comissão de Finanças Públicas ao Projeto de Lei nº 33/2001)

EMENDA Nº 13:

- No item 06-Secretaria de Educação, em Objetivos e Metas, o nº 06.06 tenha a seguinte redação:

Aprovada 6/7/01
Rossi

Órgão/Programas	Objetivos e Metas
06.06 – Valorização dos Profissionais da Educação	Promover seminários, curso e encontros pedagógicos, incluindo o Curso Normal Superior, para atualização e melhoria dos profissionais da Rede Municipal de Ensino, buscando Convênios com outras Instituições.

EMENDA Nº 14:

- No item 06-Secretaria de Educação, em Órgão/Programas e Objetivos e Metas, acrescente-se o nº 06.11, com as seguintes redações:

Aprovada 6/7/01
Rossi

Órgão/Programas	Objetivos e Metas
06.11 – Projetos Sócio-Educativos	Aquisição de Projetos Sócio-Educativos ou que visem o desenvolvimento dos dotes culturais da cidade.

EMENDA Nº 15:

- No item 07-Secretaria de Turismo, em Objetivos e Metas, o nº 07.01 tenha a seguinte redação:

Aprovada 6/7/01
Rossi

Órgão/Programas	Objetivos e Metas
07.01 – Levantamento do Potencial Turístico	Cultura local, Culinária, Paisagismo, Doc. Gráfica, Flora e Fauna, Artesanato, Manifestações Culturais, Recursos potenciais hídricos, de Turismo rural e Ecoturismo.

O Sr. Wanderley Rossi se absteve de votar



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

(continuação das emendas propostas pela Comissão de Finanças Públicas ao Projeto de Lei nº 33/2001)

SEC F43
Vilho

EMENDA Nº 16:

aprovada
06/07/01
mgoo

- No item 07-Secretaria de Turismo, em Órgão/Programas e Objetivos e Metas, acrescente-se o nº 07.04, com as seguintes redações:

Órgão/Programas	Objetivos e Metas
07.04 – Desenvolvimento Sócio-Econômico	Adotar uma política de desenvolvimento sócio-econômico com incentivos à instalação de indústrias em nosso Município, sobretudo, nos distritos e, fomentar a indústria e o comércio locais.

EMENDA Nº 17:

aprovada
06/07/01
mgoo

- No item 08-Secretaria de Cultura, em Órgão/Programas e Objetivos e Metas, o nº 08.02 tenha as seguintes redações:

Órgão/Programas	Objetivos e Metas
08.02 – Tombamento	Promover o tombamento de todos os bens culturais, de propriedade pública ou particular, existentes no Município que, dotados de valor estético, ético, filosófico, histórico, paisagístico, etnográfico ou científico justifiquem o interesse público na sua preservação.

Sejam renumerados os de nºs 08.02 e 08.03, que passarão a ser, 08.03 e 08.04, respectivamente.

O Vereador Wauderley Rossi/Kuruzi se absteve de votar

SEC 44
Voto



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

(continuação das emendas propostas pela Comissão de Finanças Públicas ao Projeto de Lei nº 33/2001)

EMENDA Nº 18:

- No item 09-Secretaria de Saúde, em Órgão/Programas e Objetivos e Metas, acrescente-se o nº 09.18, com as seguintes redações:

Aprovada
6/7/01
mgon

Órgão/Programas	Objetivos e Metas
09.18 – Saúde da Mulher	Implementar Programas de Saúde da Mulher através de ampliação do atendimento preventivo ginecológico nas Unidades de Saúde.

EMENDA Nº 19:

- No item 10-Secretaria de Agropecuária, em Objetivos e Metas, o nº 10.01 tenha a seguinte redação:

Aprovada
6/7/01
mgon

Órgão/Programas	Objetivos e Metas
10.01 – Promoção e Apoio à Agropecuária	Apoiar, divulgar e promover a atividade agropecuária no Município.

EMENDA Nº 20:

- No item 10-Secretaria de Agropecuária, em Objetivos e Metas, o nº 10.04 tenha a seguinte redação:

Aprovada
6/7/01
mgon

Órgão/Programas	Objetivos e Metas
10.04 – Mecanização Agrícola	Favorecer o produtor rural no preparo do solo e incentivar a adoção de práticas conservacionistas.

O Meador Wanderley Rossi / Kuruyú se absteve de votar.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

(continuação das emendas propostas pela Comissão de Finanças Públicas ao Projeto de Lei nº 33/2001)

EMENDA Nº 21:

*aprovada
06/07/01
mgon*

- No item 10-Secretaria de Agropecuária, em Objetivos e Metas, o nº 10.07 tenha a seguinte redação:

Órgão/Programas	Objetivos e Metas
10.07 - Operacionalização da Limpeza Pública	Exercer atividades que possibilitem uma coleta satisfatória do lixo, bem como varrição, capina e destoca de ruas e logradouros, promovendo estudos para a implantação de coleta seletiva.

EMENDA Nº 22:

*aprovada
06/07/01
mgon*

- No item 11-Secretaria de Obras e Serviços, em Órgãos/Programas e Objetivos e Metas, o nº 11.02 tenha as seguintes redações:

Órgão/Programas	Objetivos e Metas
11.02 - Equipar a Diretoria de Obras e Serviços Urbanos	Equipar as diretorias com equipamentos necessários para o desenvolvimento de suas atividades, tais como: viaturas, linhas telefônicas, mapotecas, móveis, utensílios e outros.

EMENDA Nº 23:

*aprovada
06/07/01
mgon*

- No item 11-Secretaria de Obras e Serviços, em Objetivos e Metas, o nº 11.06 tenha a seguinte redação:

Órgão/Programas	Objetivos e Metas
11.06 - Aquisição de Equipamentos, Máquinas e Veículos Rodoviários	Equipar as diretorias objetivando permitir a realização de obras viárias no perímetro urbano e rural.

O Meador Wanderley Rossi/Muriqui se absteve de votar.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

(Continuação das emendas propostas pela Comissão de Finanças Públicas ao Projeto de Lei nº 33/2001)

SEC F46
VLL

EMENDA Nº 24:

aprovada
06/07/01
mgos

- No ítem 11-Secretaria de Obras e Serviços, em Objetivos e Metas, o nº 11.07 tenha a seguinte redação:

Órgão/Programas	Objetivos e Metas
11.07 – Pavimentação de vias urbanas e construção de obras complementares	Pavimentar vias urbanas com a canalização de águas pluviais e esgotos nos bairros da cidade e distritos desprovidos deste melhoramento e manutenção das vias pavimentadas.

EMENDA Nº 25:

aprovada
06/07/01
mgos

- No ítem 11-Secretaria de Obras e Serviços, em Objetivos e Metas, o nº 11.10 tenha a seguinte redação:

Órgão/Programas	Objetivos e Metas
11.10 – Reorganização do Sistema de Transportes Coletivos	Realização de criteriosas avaliações do atual Sistema de Transportes Coletivos Municipais, com base em pesquisa especializada, para verificação da necessidade de abertura de novas linhas que atendam à população usuária, com preços justos e de forma atenta, competente e humana.

EMENDA Nº 26:

aprovada
06/07/01
mgos

- No ítem 11-Secretaria de Obras e Serviços, em Objetivos e Metas, o nº 11.12 tenha a seguinte redação:

Órgão/Programas	Objetivos e Metas
11.12 – Implantação do Sistema de Água Potável	Viabilização de projetos e implantação do sistema de água potável na sede do Município e nos distritos.

O Vereador Wanderley Rossi Keruey se absteve de votar

SEC 47
11/10



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

(continuação das emendas propostas pela Comissão de Finanças Públicas ao Projeto de Lei nº 33/2001)

EMENDA Nº 27:

aprovada
06/07/01
mgon

- No item 11-Secretaria de Obras e Serviços, em Objetivos e Metas, o nº 11.13 tenha a seguinte redação:

Órgão/Programas	Objetivos e Metas
11.13 – Implantação do Sistema de Esgoto Sanitário	Viabilização de projetos e implantação do sistema de tratamento de esgoto sanitário na cidade e nos distritos.

EMENDA Nº 28:

aprovada
06/07/01
mgon

- No item 11-Secretaria de Obras e Serviços, em Órgão/Programas e Objetivos e Metas, acrescente-se o nº 11.15, com a seguinte redação:

Órgão/Programas	Objetivos e Metas
11.15 – Pavimentação de Estradas Vicinais	Firmas Convênios com os Governos Federal e/ou Estadual para pavimentação das vias que dão acesso aos distritos.

EMENDA Nº 29:

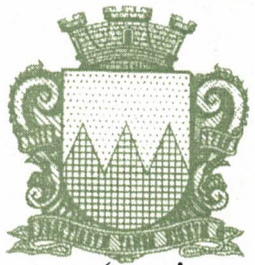
aprovada
06/07/01
mgon

- No item 12-Secretaria de Promoção e Ação Social, em Objetivos e Metas, o nº 12.01 tenha a seguinte redação:

Órgão/Programas	Objetivos e Metas
12.01 – Assistência Social Geral	Promover a erradicação da pobreza e marginalização e redução das desigualdades sociais nos termos da Constituição Federal Art. 3º, III e Art. 23, X, atendendo o disposto na LOAS, podendo para tanto, firmar Convênios com os poderes Estadual, Federal e Entidades privadas.

O vereador Wanderley Rossi/Kunze se absteve de votar.

SEC F48
Vello



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

(continuação das emendas propostas pela Comissão de Finanças Públicas ao Projeto de Lei nº 33/2001)

EMENDA Nº 30:

*aprovada
06/07/01
msos*

- No item 12-Secretaria de Promoção e Ação Social, em Órgão/Programas e Objetivos e Metas, o nº 12.02 tenha as seguintes redações:

Órgão/Programas	Objetivos e Metas
12.02 - Assistência à Criança, ao Adolescente e ao Idoso	Assegurar à criança, ao adolescente e ao idoso em conjunto com a família, a sociedade e o Município com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão, nos termos do Art. 227 da Constituição Federal e do ECA.

EMENDA Nº 31:

*aprovada
06/07/01
msos*

- No item 12-Secretaria de Promoção e Ação Social, em Órgão/Programas e Objetivos e Metas, acrescente-se o nº 12.03, com a seguinte redação:

Órgão/Programas	Objetivos e Metas
12.03 - Programa de Auxílio ao Desempregado	Implementar programa de auxílio ao desempregado através de Frentes de Trabalho.

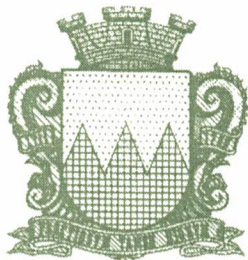
Sala das Comissões, em 4 de julho de 2001.

Maria Regina Braga
Maria Regina Braga-presidenta

*o vereador
Wanderley
Rosa e
alistere de
votar*

Wander Lucio Albuquerque
Wander Lucio Albuquerque-vice-presidente

Gleiser L. B. Soares-membro



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SEC. 49
V. 11/10

EMENDAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS AO PROJETO DE LEI Nº 33/2001

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2002 e dá outras providências”

EMENDA Nº 32:

aprovada c/ 15 votos
abstence do V. Kuruy 06/07/01

- No item 07-Secretaria de Turismo, em Objetivos e Metas, o nº 07.03 tenha a seguinte redação:

Órgão/Programas	Objetivos e Metas
07.03 – Portal da Cidade	Viabilizar a construção do Portal na entrada da cidade. Projeto de sinalização turística, especialmente a criação do curso obrigatório para formação de guias de receptivo de turismo local e gestão para sua implantação.

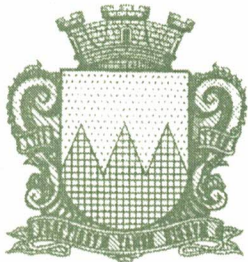
EMENDA Nº 33:

aprovada 06/07/01

- No item 09-Secretaria de Saúde, em Órgão/Programas e Objetivos e Metas, acrescente-se o nº 09.19 com a seguinte redação:

Órgão/Programas	Objetivos e Metas
09.19 – Saúde do Homem	Implementar e desenvolver programas especiais voltados à Saúde do Homem.

O Vereador Wardenley Rossi/Kuruy se absteve de votar.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SEC. F. 50
KLLIO

(continuação das emendas propostas pela Comissão de Administração e Serviços Públicos ao Projeto de Lei nº 33/2001)

EMENDA Nº 34:

aprovada
06/07/01
mgos

- No item 11-Secretaria de Obras e Serviços, em Objetivos e Metas, o nº 11.08 tenha a seguinte redação:

Órgão/Programas	Objetivos e Metas
11.08 – Construção de Praças, Parques e Jardins	Ampliar as áreas verdes da cidade no sentido de oferecer melhores condições de vida à população e criar condições de habitabilidade para as aves locais nestas praças.

EMENDA Nº 35:

aprovada
06/07/01
mgos

- No item 12-Secretaria de Promoção e Ação Social, em Órgão/Programas e Objetivos e Metas, acrescente-se o nº 12.04 com a seguinte redação:

Órgão/Programas	Objetivos e Metas
12.04 – Assistência Funerária	Desenvolver programa de assistência funeral aos necessitados.

Sala das Comissões, em 5 de julho de 2001.


Jarbas Eustáquio Avelar-presidente

O Vereador
Wanderley
Rassi se
absteve de
votar.
mgos

Ariosvaldo F. Santos Filho-relator

Bartolomeu Lopes Duarte -membro

Sidney Rodrigues da Silva-membro

Sinval Augusto dos Santos-membro



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25/2001

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2002 e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de Ouro Preto para 2002, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização do orçamento;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do município com pessoa e encargos pessoais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII – as disposições gerais.

PROPOSTA Nº DE 1177-2007

Trata-se de proposta para a contratação de serviços de manutenção de equipamentos de informática.

A proposta foi apresentada pelo Sr. [nome], inscrita no CNPJ nº [número], com o valor de R\$ [valor].

De acordo com o Edital nº [número], a proposta foi julgada vencedora.

Condições de pagamento: [detalhes].

Prazo de entrega e organização do material: [detalhes].

Observações: [detalhes].

Assinatura do representante legal: [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

52
SEP
11/10

(Continuação da Proposição de Lei nº 25/01)

CAPÍTULO I

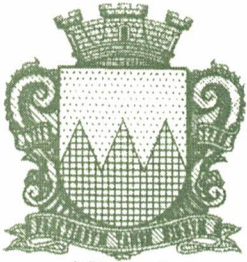
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2002 são as especificadas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2002, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único – Na destinação dos recursos relativos a programas sociais será conferida prioridade às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

(Continuação da Proposição de Lei nº 25/01)

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

III – Projeto, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função às quais se vinculam.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

54
lllv

(Continuação da Proposição de Lei nº 25/01)

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5 - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referente à constituição ou aumento de capital de empresas; e
- 6 - amortização da dívida.

Art. 5º - As metas físicas serão indicadas em subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão de demonstrativo.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá a programação do Poder Executivo Municipal, seus fundos e órgãos, inclusive especiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

SEC. 55
Xluto

(Continuação da Proposição de Lei nº 25/01)

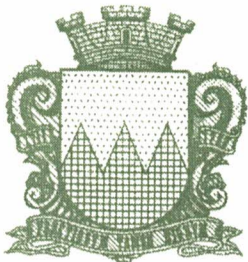
Art. 7º - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- II – ao pagamento de precatórios judiciais;
- III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de:

- I – texto da lei;
- II – quadro orçamentário consolidado;
- III – anexo do orçamento discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente à Lei Orçamentária.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

SEC F 56
Xlib

(Continuação da Proposição de Lei nº 25/01)

I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

II – evolução da despesa, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III – resumo das receitas do orçamento, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – resumo das despesas do orçamento, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – receita e despesa, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI – despesas do orçamento, segundo o órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VII – despesas do orçamento segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

VIII – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

IX – resumo das fontes de financiamento e da despesa de orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

X – fontes de recursos por grupo de despesas.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá a justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

COMISSÃO DE ECONOMIA

Artigo 1º da Proposição de Lei nº 250/11

- I - criação de receita segundo as seguintes condições e procedimentos em termos:
 - II - criação de despesas, segundo as seguintes condições e procedimentos em termos:
 - III - criação de receitas de natureza tributária, segundo as seguintes condições e procedimentos em termos:
 - IV - criação de despesas de natureza tributária, segundo as seguintes condições e procedimentos em termos:
 - V - criação de despesas de natureza tributária, segundo as seguintes condições e procedimentos em termos:
 - VI - criação de despesas de natureza tributária, segundo as seguintes condições e procedimentos em termos:
 - VII - criação de despesas de natureza tributária, segundo as seguintes condições e procedimentos em termos:
 - VIII - criação de despesas de natureza tributária, segundo as seguintes condições e procedimentos em termos:
 - IX - criação de despesas de natureza tributária, segundo as seguintes condições e procedimentos em termos:
 - X - criação de despesas de natureza tributária, segundo as seguintes condições e procedimentos em termos:
- § 2º - A comissão que apresentar o projeto de lei em matéria de criação ou modificação de receita ou de despesa, responderá pelas despesas previstas na lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

SEC 57
Mito

(continuação da Proposição de Lei nº 25/01)

§ 3º - O Poder Executivo disponibilizará, até trinta dias após o encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – as categorias de programação constantes da proposta orçamentária consideradas como despesa financeira para fins de cálculo do resultado primário;

II – a despesa com pessoa e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2001 e programado para 2002, com a indicação da representatividade percentual do total e do poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar, demonstrando a memória de cálculo;

III – a memória de cálculo das estimativas, contemplando o gasto com pessoal, encargos sociais por órgão, e no exercício, explicitando as hipóteses quanto ao crescimento vegetativo, concursos públicos, reestruturação de carreiras, criação de plano de cargos e salários, reajustes gerais, reposição de perdas salariais e aumento ou diminuição do número de servidores;

IV – a memória de cálculo da estimativa das despesas com autorização e com juros e encargos da dívida pública;

V – a situação observada no exercício de 2001 em relação aos limites e condições de que trata o art. 167, inciso III, da Constituição Federal;

VI – o demonstrativo da receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, destacando-se os principais itens de:

- a) impostos;
- b) contribuições sociais;
- c) taxas;
- d) concessões e permissões.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

SEC 58
J. L. L.

(Continuação da Proposição de Lei nº 25/01)

VII – a evolução das receitas diretamente arrecadadas nos três últimos anos, por órgão e unidade orçamentária, a execução provável para 2001 e a estimada para 2002, separando-se, para estes dois últimos anos, as de origem financeira das de origem não financeira;

VIII – a memória de cálculo das estimativas, mês a mês, das receitas próprias municipais administradas, destacando os efeitos da variação do índice de preços referenciado pelo IGPM, das alterações da legislação e dos demais fatores que contribuam para as estimativas;

IX – a metodologia e a memória de cálculo da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária;

X – a memória de cálculo da reserva de contingência;

XI – a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no § 3º serão elaborados em conformidade com a proposta orçamentária explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º - Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título o dispositivo a que se referem.

§ 6º - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2002, em valores correntes e em termos de percentual da



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

SEC 59
Mito

(Continuação da Proposição de Lei nº 25/01)

receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 9º - A Lei Orçamentária poderá conter código classificador em todas as categorias de programação, que identificará se a despesa é de natureza financeira ou não financeira, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO

Das Diretrizes Gerais

Art. 10 – O Poder Executivo será autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operação de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

IV – utilizar o excesso de arrecadação da Receita como recurso destinado a abertura de Créditos Adicionais até o limite de 60% (sessenta por cento).



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência



(Continuação da Proposição de Lei nº 25/01)

Art. 11 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2002 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transferência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2002 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

§ 1º - Durante a execução do orçamento mencionado no caput deste artigo, poderá haver compensação de eventual frustração da meta do orçamento.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal será acompanhada de:

- I – memória de cálculo do resultado primário no projeto do orçamento;
- II – memória de cálculo do resultado nominal no projeto do orçamento.

Art. 13 – O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante de proposta de alterações do Plano Plurianual 2002-2005, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência



(Continuação da Proposição de Lei nº 25/01)

Art. 14 – A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para outras unidades.

Parágrafo Único – Desde que observadas as vedações contidas no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 15 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 16 – Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras:

II – incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de programação Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

62
11/10

(continuação da Proposição de Lei nº 25/01)

III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência.

Art. 17 – Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas.

Parágrafo Único – Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores.

Art. 18 – Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

SEC 63
Uluo

(Continuação da Proposição de Lei nº 25/01)

Parágrafo Único – Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original.

Art. 19 – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e lazer, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou tenham obtido a Declaração Municipal de Utilidade Pública;

II – sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 6 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 20 – É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

SEC 64
11/10

(Continuação da Proposição de Lei nº 25/01)

I – de atendimento direto e gratuito ao público voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais ao ensino fundamental.

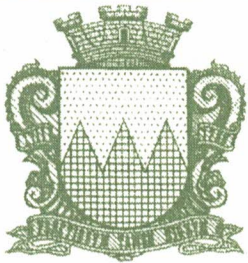
II – cadastradas junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Estadual de Meio Ambiente ou Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Municipal, Estadual ou Nacional de Assistência Social;

IV – consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde.

Art. 21 – A proposta orçamentária conterà reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida.

Art. 22 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei orçamentária Anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

SEC 68
Vllho

(Continuação da Proposição de Lei nº 25/01

2000, prevista no art. 17 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e calculada de forma proporcional, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Art. 30- Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 31 - O Poder Executivo Municipal deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2002, cronograma anual de desembolso mensal nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Parágrafo Único – O ato referido no caput e os que o modificarem conterão:



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

SEC 69
11/10

(Continuação da Proposição de Lei nº 25/01)

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

II – metas quadrimestrais para o resultado primário do orçamento;

III – demonstrativo de que a programação atende a essas metas.

Art. 32 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único – A contabilidade registrará os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providência derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 33 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

(Continuação da Proposição de Lei nº 25/01)

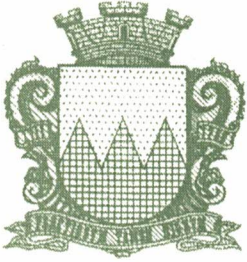
— antes do encerramento do exercício financeiro, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101 de 1991, incluído seu estabelecimento por meio de recursos.

1 - antes do encerramento do exercício financeiro do município de que a proposta trata e suas

Art. 11 - São vedadas quaisquer parcelamentos por parcelamentos de doações que resultem em despesas com parcelamentos e somente a possibilidade de parcelamentos

Parágrafo Único - A contabilidade regular de atos e fatos financeiros e patrimoniais-financeiros é obrigatória e deverá ser provida de responsabilidades e providas de acordo com o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101 de 1991.

Art. 12 - A abertura dos livros contábeis e o encerramento do exercício financeiro, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101 de 1991, deverá ser observado no âmbito do Poder Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

SEC

F. 10
V. 10

(Continuação da Proposição de Lei nº 25/01)

Parágrafo Único - Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 34 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam os recursos.

Art. 35 - Fica o Município autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, ex vi do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo-se convênio para cada órgão.

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37 - Revogam-se as disposições em contrário.

ESTADO DE SANTA CATARINA

(Continuação da Proposição de Lei nº 284/11)

Artigo 1º - O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o Dia Municipal de Defesa do Meio Ambiente, a ser observado em 15 de maio de cada ano, em homenagem ao Dia Mundial do Meio Ambiente, instituído pela Organização das Nações Unidas em 5 de dezembro de 1972.

Art. 2º - A data de 15 de maio será considerada o Dia Municipal de Defesa do Meio Ambiente, a ser observado em todo o território municipal, com a finalidade de conscientizar a população sobre a importância da preservação do meio ambiente e a necessidade de adoção de medidas para a melhoria da qualidade ambiental.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá promover, em conjunto com a comunidade, atividades educativas e culturais que visem à conscientização da população sobre a importância da preservação do meio ambiente e a necessidade de adoção de medidas para a melhoria da qualidade ambiental.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

SEC 71
Vlluo

(Continuação da Proposição de Lei nº 25/01)

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, em 6 de julho de 2001.


Maurílio Zacarias Gomes – Presidente


Jarbas Eustaquio Avellar – Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 9 de julho de 2001.


**Silvério José Marotta
Diretor Geral**



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

SEC
72
Vilto

Programas de governo – ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Órgão/programas	Objetivos e Metas
01 – CÂMARA MUNICIPAL	
02 – CHEFIA DO GABINETE	
02.01 – Construção e Instalação do Paço Municipal	Proceder estudos visando a construção do Paço Municipal em condições de abrigar todas as unidades administrativas de forma a adequar tanto para a evolução dos serviços internos quanto para o atendimento da população. O novo prédio deverá ser construído em área nobre de fácil acesso a comunidade.
02.02 – Reequipar as Instalações do Gabinete	Equipar as várias unidades administrativas da Prefeitura visando a modernização dos serviços.
02.03 – Projeto Monumenta	Manter condições para concretização e viabilidade dos objetivos do Projeto (sustentabilidade).
02.04 – Áreas de Esporte e Lazer	Proceder estudos para a desapropriação de áreas particulares, ou para o aproveitamento de áreas públicas que possam receber equipamentos de esporte e lazer, nos bairros e distritos.
03 – SECRETARIA DA FAZENDA	
03.01 – Reequipar a Secretaria	Dotar a Secretaria da Fazenda dos equipamentos necessários ao desempenho das suas atividades visando a melhoria das condições de trabalho, do atendimento ao público e do controle da Receita.
03.02 – Recadastramento Imobiliário	Proceder o recadastramento imobiliário visando a atualização das informações do cadastro imobiliário no sentido de possibilitar maior justiça fiscal nos lançamentos e cobranças do IPTU.
03.03 – Operacionalização das Atividades da Secretaria (Receita e Contabilidade)	Viabilizar estudos técnicos para melhoria da Receita e do Tesouro. Amortização de despesas de exercícios anteriores, dívida pública. Proceder aplicação dos recursos de forma coerente com a Lei Orçamentária, a LDO e o PPA.

01 - CAMARA MUNICIPAL

02 - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

- 02.01 - Conselho Fiscalizador do Tipo Municipal
Fornecer estudos visando a elaboração do Plano Municipal em conformidade com as diretrizes administrativas de forma a subsidiar tanto para a elaboração dos projetos quanto para o andamento da execução.
O novo projeto de lei será encaminhado em um prazo de 15 dias após a conclusão.
- 02.02 - Relatório de Atividades
Elaborar os relatórios administrativos de atividades também relacionados às atividades.
- 02.03 - Projeto de Lei
Elaborar projetos para controle de gastos e subsídios dos órgãos de fomento e assistência social.
Fornecer estudos para a elaboração de projetos de lei, em particular, no que se refere ao controle de gastos, para que possam receber subsídios de acordo com a legislação vigente e vigente.

03 - SECRETARIA DA FAZENDA

- 03.01 - Planejamento e Execução
Elaborar o plano de trabalho da Secretaria da Fazenda e o planejamento necessário ao desenvolvimento das suas atividades, visando a melhoria dos serviços de controle de arrecadação, no âmbito do controle de gastos.
- 03.02 - Recrutamento e Seleção
Elaborar o planejamento necessário visando a melhoria dos serviços de controle de arrecadação, no âmbito do controle de gastos.
- 03.03 - Organização dos Serviços
Elaborar os estudos necessários para a melhoria dos serviços de controle de arrecadação, no âmbito do controle de gastos.





CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.01 – Controle Interno	Acompanhar a escrituração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, no sentido de observar os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação das subvenções e renúncia das receitas, nos termos dos artigos 31 e 70 da Constituição Federal, e da Lei da Responsabilidade Fiscal.
04.02 – Reequipar e Modernizar as Instalações	Dotar as várias unidades administrativas de equipamentos apropriados e eficientes para o bom desempenho das atividades administrativas. Incluindo-se aquisição de veículos.
04.03 – Reciclagem e Treinamento	Viabilizar promoções de cursos de treinamento e capacitação para aprimoramento e racionalização dos serviços administrativos.
04.04 – Patrimônio	-Levantamento dos bens móveis. -Levantamento e estudos dos imóveis públicos municipais; condições físicas e funcionais. - Realizar manutenção que se fizerem necessárias nos prédios públicos.
04.05 – Oficina e Garagem	Melhoria das condições físicas proporcionando segurança econômica e desenvolvimento nos trabalhos de manutenção e conservação dos veículos e máquinas da Prefeitura M. Ouro Preto. Aquisição de equipamentos
04.06 – Terminal Rodoviário	Atendimento qualificado ao usuário prestando informações sobre a cidade e seus atrativos. Projeto de reforma e/ou ampliação em função da demanda. Prover o Terminal de condições básicas de utilização (limpeza, segurança, etc...) Estudos de reformulação do estatuto do Terminal Turístico Rodoviário.
04.07 – Pessoal	Viabilizar estudos de valorização dos servidores públicos, mantendo benefícios existentes, propiciando benefícios novos e a elaboração de um novo Plano de Cargos e Salários.
04.08 – Apoio a Órgãos e Instituições	Manutenção dos Convênios firmados com Estado, União e Entidades e a criação de novos Convênios.

SEC 73
N.º



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

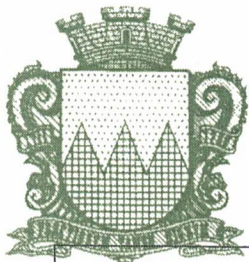
Gabinete da Presidência

05 – SECRETARIA DE GOVERNO

05.01 – Reequipar e Modernizar as Instalações	Dotar a Assessoria de Assuntos Jurídicos de condições necessárias ao desempenho de suas atividades.
---	---

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

06.01 – Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Escolares do Ensino Infantil de 0 a 6 Anos	Dar assistência educacional, médica e alimentar através da construção e instalação de creches e escolas de educação infantil, nos bairros da cidade e nos distritos. Garantir o acesso à educação a um maior número de crianças.
06.02 – Reforma e Ampliação de Prédios destinados ao Ensino Fundamental	Desenvolver a reforma e manutenção de prédios escolares destinados ao ensino fundamental, a fim de atender a demanda neste grau de ensino.
06.03 – Criação e Instalação de Oficinas Pedagógicas e de Artes e Ofícios	Desenvolver em convênios cursos profissionalizantes de curta duração objetivando melhorar as condições de vida da população carente através da qualificação profissional.
06.04 – Instalações e Manutenção de Classes para o Ensino Supletivo e Turmas de Projetos de Aceleração de Estudos	Erradicar o analfabetismo no Município através da instalação de classes para a alfabetização de adultos e propiciar aos jovens e adultos o acesso ao Ensino Fundamental.
06.05 – Construção de Áreas para prática de Educação Física	Melhoria no atendimento à comunidade escolar através da construção e ampliação de áreas para práticas desportivas e de Educação Física nas escolas.
06.06 – Valorização dos Profissionais da Educação	Promover seminários, cursos e encontros pedagógicos, incluindo o curso Normal Superior, para atualização e melhoria dos profissionais da Rede Municipal de Ensino, buscando convênios com outras Instituições.
06.07 – Transporte Escolar	Garantir acesso à educação básica aos alunos que residem em localidades onde não existe este nível de ensino.
06.08 – Biblioteca Pública	Informatizar e ampliar o acervo da biblioteca, para que a mesma dê suporte pedagógico às necessidades da população no que tange às pesquisas e consultas.
06.09 – Merenda Escolar	Manutenção do Programa de Alimentação e Nutrição do Educando.
06.10 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Manutenção e melhoria do ensino fundamental buscando a ampliação do tempo escolar nas escolas da Rede Municipal.
06.11 – Projetos Sócio-Educativos	Aquisição de Projetos Sócio-Educativos ou que visem o desenvolvimento dos dotes culturais do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

07 – SECRETARIA DE TURISMO

07.01 – Levantamento do Potencial Turístico	Cultura local, Culinária, Paisagismo, Doc. Gráfica, Flora e Fauna, Artesanato, Manifestações Culturais, Recursos potenciais hídricos, de Turismo rural, e Ecoturismo Potencialidades: <ul style="list-style-type: none">- Lazer- Esporte- Valores de Cunho Religioso- Levantamento e incentivo dos produtores artísticos.- Implantação de parques, hortos e jardins botânicos.
07.02 – Capacitação Profissional	Cursos para os profissionais do turismo e apoio para organização dos mesmos.
07.03 – Portal da Cidade	Viabilizar a construção do Portal na entrada da cidade. Projeto de sinalização turística, especialmente a criação do curso obrigatório para formação de guias de receptivo de turismo local e gestão para sua implantação.
07.04 – Desenvolvimento Sócio-Econômico	Adotar uma política de desenvolvimento Sócio-Econômico com incentivos à instalação de indústrias em nosso Município, sobretudo, nos distritos e, fomentar a indústria e o comércio locais.

08 – SECRETARIA DE CULTURA

08.01 – Levantamento do Sítio Histórico da Cidade	Levantar o patrimônio histórico e as condições físicas, incluindo os sítios arqueológicos cadastrando, divulgando e valorizando o acervo do município e preservando-os.
08.02 – Tombamento	Promover o tombamento de todos os bens culturais, de propriedade pública ou particular, existentes no Município que, dotados de valor estético, ético, filosófico, histórico, paisagístico, etnográfico ou científico justifiquem o interesse público na sua preservação.
08.03 – Cadastramento informatizado	Cadastrar e informatizar todo o acervo histórico do Município. Arquivo Municipal – construção, implantação, organização e normatização.
08.04 – Apoio ao Público em Geral	Construção de banheiros públicos auto sustentáveis em áreas estratégicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

09 – SECRETARIA DE SAÚDE

09.01 – Construção de Unidades Básicas de Saúde	Oferecer assistência médica à população através da construção de novas unidades básicas em bairros densamente povoados na periferia da cidade e na zona rural.
09.02 – Ampliação e Reforma das Unidades Existentes	Modernizar os prédios no sentido de oferecer condições para instalação de novos equipamentos visando melhorar e ampliar a capacidade de atendimento.
09.03 – Ampliação da Frota de Veículos	Dotar a Secretaria de Saúde de viaturas equipadas destinadas ao atendimento médico de urgência ou de natureza eventual, garantindo o transporte de pacientes, inclusive em locais desprovidos de assistência médica.
09.04 – Aquisição de Equipamentos Ambulatoriais	Oferecer às equipes médicas melhores condições de trabalho com a aquisição de aparelhos e equipamentos médicos (inclusive ultra-sonografia), cirúrgicos e de enfermagem.
09.05 – Aquisição de Móveis e Utensílios	Aquisição do mobiliário necessário às instalações de novas unidades, bem como melhorar as instalações das unidades já existentes, com o objetivo de racionalizar os serviços administrativos.
09.06 – Implantar Sistema de Avaliação e Controle dos Serviços de Saúde	Controlar de forma mais eficiente a prestação de serviços, tanto da rede pública quanto da rede privada prestadora de serviços contratados, visando maior eficiência e agilidade no sistema.
09.07 – Formação Profissional na Área de Saúde Pública.	Promover com a participação dos hospitais regionais e Universidades, cursos para a formação de auxiliares de enfermagem e profissionais na área de saúde pública, em face da própria expansão dos serviços e novos padrões de atendimento, exigindo-se nos concursos públicos para a área de saúde certificado de conclusão desses cursos ou similares.
09.08 – Implementar Política de Recursos Humanos para a Saúde	Desenvolver uma política de recursos humanos voltada para dotar a Rede Municipal de Saúde de profissionais especializados nas diversas áreas de conhecimento médico e da saúde.
09.09 – Desenvolver Programas de Assistência à Saúde diante do perfil Epidemiológico do Município.	Desenvolver os diversos Programas de Assistência à Saúde no tocante à prevenção e controle das patologias prevalentes no Município.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

09 - SECRETARIA DE SAÚDE

- 09.01 - Comissões de Saúde
Manter de saúde
Oferecer assistência médica a população miserável da comunidade de nossa cidade através dos centros de saúde, bem como a prestação de cuidados de saúde em geral.
- 09.02 - Ampliação e Reforma das Unidades Escolas
para instalação de novos equipamentos visando melhorar a qualidade e capacidade de atendimento.
Formar a Secretaria de Saúde de várias equipes destinadas ao atendimento médico de acordo com as normas técnicas, visando a melhoria de serviços, visando em locais desprovidos de assistência médica.
- 09.03 - Ampliação de áreas de Saúde
Atender as equipes médicas melhores condições de trabalho com a aquisição de aparelhos e equipamentos médicos (incluindo radiodiagnóstico, cirurgia e de diagnóstico).
- 09.04 - Aquisição de Medicamentos / Materiais
Aquisição de medicamentos necessários às unidades de saúde, bem como melhorar as instalações das unidades de saúde, com a aquisição de equipamentos de saúde e materiais.
- 09.05 - Aquisição de Móveis e Utensílios
Aquisição de móveis para as unidades de saúde, bem como melhorar as instalações das unidades de saúde, com a aquisição de equipamentos de saúde e materiais.
- 09.06 - Implantação Sistema de Saúde
Atenção e controle dos serviços de saúde
Implantar o sistema de saúde, visando a melhoria dos serviços de saúde, bem como melhorar as instalações das unidades de saúde, com a aquisição de equipamentos de saúde e materiais.
- 09.07 - Controle de Qualidade em Saúde Pública
Promover com a participação dos técnicos regionais e municipais cursos para a formação de equipes de controle de qualidade em saúde pública, com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços de saúde, bem como melhorar as instalações das unidades de saúde, com a aquisição de equipamentos de saúde e materiais.
- 09.08 - Implantação de Unidades de Saúde
Desenvolver uma política de saúde pública, visando a melhoria dos serviços de saúde, bem como melhorar as instalações das unidades de saúde, com a aquisição de equipamentos de saúde e materiais.
- 09.09 - Desenvolver Programas de Assistência a Saúde
de Assistência a Saúde, visando a melhoria dos serviços de saúde, bem como melhorar as instalações das unidades de saúde, com a aquisição de equipamentos de saúde e materiais.





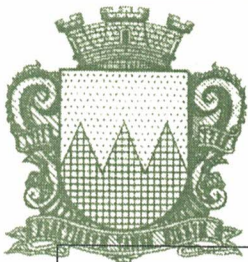
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

11/10

09.10 – Ampliar Programas de Saúde da Família	Ampliação das equipes do Programa de Saúde da Família (PSF) e do Programa de Agentes Comunitários (PACS) no Município, visando o atendimento integral e preventivo à população de Ouro Preto.
09.11 – Implementar Programas de Atendimento à Gestante e à Criança	Desenvolver Programas de Assistência à Gestante e à Criança através de ambulatórios e programas específicos em pediatria, em atendimento à Gestante, além do incentivo ao Parto Humanizado e criação do Berçário de Cuidados Intermediários, junto ao Hospital local.
09.12 – Implementação de Ambulatórios Especializados	Incentivar sistema extra-hospitalar já existente no município para tratamento de doentes mentais por psicose, alcoolismo e drogados, inclusive através de convênios com entidades especializadas, situadas no Município ou fora dele. Garantir ao idoso assistência médica, psicológica e social através de programas integrados com a Promoção Social.
09.13 – Atendimento especializado para deficientes físicos, sensoriais ou mentais	Manter, de forma integrada com a Promoção Social, programas de atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, objetivando sua integração à sociedade, propiciando-lhes condições de trabalho e subsistência.
09.14 – Incrementar Programas de Saúde Ocular	Desenvolver com a Secretaria de Educação junto aos estabelecimentos escolares da rede pública e outros serviços, Programas de Assistência Oftalmológica no sentido de tratar ou corrigir os defeitos da visão.
09.15 – Incrementar Programas de Saúde Oral	Incrementação do Programa de Saúde Oral através da extensão do Programa à população de adolescentes e adultos, da construção de novas unidades e da expansão das atividades preventivas dentro da faixa etária até 14 anos.
09.16 – Implementar Programa de Saúde do Trabalhador	Desenvolver o Programa de Saúde do Trabalhador através da implantação do Ambulatório de Doenças Ocupacionais e atividades específicas.
09.17 – Implementar Ações de Vigilância à Saúde	Desenvolver ações de Vigilância à Saúde como: Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças Epidêmicas e Endêmicas.
09.18 – Saúde da Mulher	Implementar Programas de Saúde da Mulher através de ampliação do atendimento preventivo ginecológico nas Unidades de Saúde.
09.19 – Saúde do Homem	Implementar e desenvolver programas especiais voltados à saúde do homem.

6



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

78
SEP
lllll

10 – SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA

10.01 – Promoção e Apoio à Agropecuária	Apoiar, divulgar e promover a atividade agropecuária no Município.
10.02 – Programa de Auxílio de Despesas de Capital a Entidades e Organizações	Promover a implantação e auxiliar o desenvolvimento de Entidades de apoio a produtores rurais do Município.
10.03 – Manutenção de Convênios com Órgãos Estaduais / Federais	Assistência técnica ao produtor viabilizando no Município implantação de programas estaduais e federais de apoio ao produtor rural.
10.04 – Mecanização Agrícola	Favorecer o produtor rural no preparo do solo e incentivar a adoção de práticas conservacionistas.
10.05 – Desenvolvimento da Pecuária	Promover ações que visem aumentar a produtividade dos rebanhos no Município.
10.06 – Programa de Apoio à Comercialização e Abastecimento	Fomentar a produção, transformação e comercialização de produtos agropecuários do Município.
10.07 – Operacionalização da Limpeza Pública	Exercer atividades que possibilitem uma coleta satisfatória do lixo, bem como varrição, capina e destoca de ruas e logradouros, promovendo estudos para a implantação de coleta seletiva.
10.08 – Manutenção de Parques e Jardins	Conservar os jardins, parques e praças públicas.
10.09 – Construção e Ampliação de Praças e Parques Municipais	Projetar e implantar parques e jardins no Município, visando um melhor aproveitamento das áreas públicas e com potencial para arborização.
10.10 – Limpeza de Córregos	Promover a limpeza de rios e córregos do Município.
10.11 – Manutenção de Aterro Sanitário	Manutenção de práticas e ações que promovam uma disposição final do lixo de forma adequada.
10.12 – Projeto de Recuperação de Aterro Sanitário	Promover uma correta disposição final para o lixo com vistas de conseguir o licenciamento ambiental.
10.13 – Controle do Meio Ambiente	Implementar campanhas educativas, visando minimizar os impactos ambientais no Município.
10.14 – Distribuição de Insumos	Favorecer as operações de compras e distribuição de insumos aos produtores rurais de Ouro Preto.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

79
lluo

10.15 – Construção e Manutenção de Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo.	Promover uma destinação adequada dos resíduos sólidos do Município.
---	---

11 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

11.01 – Obras Públicas	Elaboração de projetos para a construção de obras de interesse municipal objetivando a racionalização e otimização dos recursos.
------------------------	--

11.02 – Equipar a Diretoria de Obras e Serviços Urbanos	Equipar as diretorias com equipamentos necessários para o desenvolvimento de suas atividades, tais como: viaturas, linhas telefônicas, mapotecas, móveis, utensílios e outros.
---	--

11.03 – Gerência e Implantação do Plano Diretor	Elaborar e implantar o Plano Diretor no sentido de desenvolver a política urbana, conforme diretrizes gerais fixadas por leis, tendo por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais do município, o bem estar de seus habitantes conforme determina o artigo 182 da Constituição Federal.
---	---

11.04 – Construção de Moradias	Estimular a implantação de programas de doação ou vendas de casas ou lotes urbanizados, bem como manter entendimento com as esferas Estadual e Federal no sentido de construir novos núcleos residenciais objetivando o atendimento à população de baixa-renda e a área de risco (Art.23, IX da Constituição Federal).
--------------------------------	--

11.05 – Construção e Melhoramentos das Estradas Vicinais	Planejar e executar a construção e melhoramento das estradas vicinais objetivando melhorar as condições de tráfego e escoamento da produção agrícola, artesanal, mineral, turística, etc...
--	---

11.06 – Aquisição de Equipamentos, Máquinas e Veículos Rodoviários	Equipar as diretorias objetivando permitir a realização de obras viárias no perímetro urbano e rural.
--	---

11.07 – Pavimentação de vias urbanas e construção de obras complementares	Pavimentar vias urbanas com a canalização de águas pluviais e esgotos nos bairros da cidade e distritos desprovidos deste melhoramento, e manutenção das vias pavimentadas.
---	---

SECRETARIA DE OBRAS E RECONSTRUÇÃO

10.11 - Construção e manutenção de obras de saneamento básico em áreas de interesse municipal.

II - SECRETARIA DE OBRAS E RECONSTRUÇÃO

11.01 - Obras públicas.

11.01.1 - Projeto e execução de obras de saneamento básico em áreas de interesse municipal.

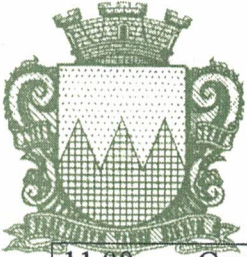
11.01.2 - Projeto e execução de obras de saneamento básico em áreas de interesse municipal.

11.01.3 - Projeto e execução de obras de saneamento básico em áreas de interesse municipal.

11.01.4 - Projeto e execução de obras de saneamento básico em áreas de interesse municipal.

11.01.5 - Projeto e execução de obras de saneamento básico em áreas de interesse municipal.

11.01.6 - Projeto e execução de obras de saneamento básico em áreas de interesse municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

80
Vlllo

11.08 – Construção de Praças, Parques e Jardins	Ampliar as áreas verdes da sede do Município e dos distritos no sentido de oferecer melhores condições de vida à população e criar condições de habitabilidade para as aves locais nestas praças.
11.09 – Ampliação da Rede de Iluminação Pública	Coordenar em conjunto com a concessionária, projetos de iluminação pública e atendimento domiciliar de energia elétrica em áreas que não sejam dotadas deste melhoramento (Rural e Urbana).
11.10 – Reorganização do Sistema de Transportes Coletivos	Realização de criteriosas avaliações do atual Sistema de Transportes Coletivos Municipais, com base em pesquisa especializada, para verificação da necessidade de abertura de novas linhas que atendam à população usuária, com preços justos e de forma atenta, competente e humana.
11.11 – Implantação das Guias, Sarjetas e Drenagem de Águas Pluviais	Melhorar as condições de tráfego de veículos e passageiros no sentido de oferecer condições de moradias e instalações de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços.
11.12 – Implantação do Sistema de Água Potável	Viabilização de projetos e implantação do sistema de água potável na sede do município e nos distritos.
11.13 – Implantação do Sistema de Esgoto Sanitário	Viabilização de projetos e implantação do sistema de tratamento de esgoto sanitário na cidade e nos distritos.
11.14 – Córregos	Limpeza e Manutenção dos cursos naturais de água e despoluição.
11.15 – Pavimentação de Estradas Vicinais	Firmar Convênios com os Governos Federal e/ou Estadual para pavimentação das vias que dão acesso aos distritos.

12 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL

12.01 – Assistência Social Geral	Promover a erradicação da pobreza e marginalização e redução das desigualdades sociais nos termos da Constituição Federal Art. 3º, III e Art. 23, X atendendo o disposto na LOAS, podendo para tanto, firmar Convênios com os Poderes Estadual, Federal e entidades privadas.
----------------------------------	---

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

As part of our ongoing efforts to protect the privacy of our customers, we have implemented a comprehensive program to ensure that all personal information is handled in accordance with applicable laws and regulations. This program includes the following key components:

1.01 - Review of all data processing activities to ensure compliance with applicable laws and regulations.

Implementation of a robust data retention policy to ensure that personal information is only stored for as long as necessary for the purposes for which it was collected. This includes regular audits to identify and delete unnecessary data.

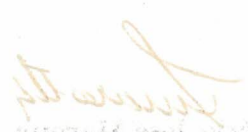
1.02 - Review of all data processing activities to ensure compliance with applicable laws and regulations.
1.03 - Review of all data processing activities to ensure compliance with applicable laws and regulations.
1.04 - Review of all data processing activities to ensure compliance with applicable laws and regulations.

Confidential - Security Information - Not to be distributed outside of the organization.

Michael J. Smith - President

John Doe - Secretary

This document is classified as Confidential - Security Information and is not to be distributed outside of the organization.


Michael J. Smith
President